

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2025

Às 14h9min, comparece à reunião o deputado Lucas Lasmar, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lucas Lasmar, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Penna, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Luiza da Silva Miranda, coordenadora de Alta Complexidade Ambulatorial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, representando o secretário; e dos Srs. Antônio da Costa Lima Filho, presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais – Asscontas –, representando o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG; Marco Antônio Viana Leite, diretor-presidente do Instituto Mário Penna; Cristiano Alkmin, assessor da Presidência do TCEMG; Jules Cobra, diretor de Relações Governamentais da Associação Brasileira de Pacientes Atópicos, Oncológicos e de Doenças Raras – Atópicos Brasil; José Mourão Neto, diretor técnico-assistencial do Instituto Mário Penna, e André de Paula Fialho, diretor administrativo da Atópicos Brasil, ambos representando o presidente da Atópicos Brasil. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Professor Cleiton. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Dr. Jean Freire.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/4/2025**

Às 16h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, para a comunidade escolar do Município de Sericita. A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. Registra-se a presença do deputado Betão (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta). A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Bárbara Paula Lacerda Chaves, assistente técnica de educação básica da Escola Estadual Clélia Bernardes, em Sericita; Karla Aparecida dos Santos, professora da Escola Estadual Clélia Bernardes; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Maria José Anunzzi, professora da Escola Estadual Clélia Bernardes; e os Srs. Armindo Magalhães, diretor da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova; Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e coordenador técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese – no Sind-UTE-MG; e Valdece Lima Abreu, professor da Escola Estadual Clélia Bernardes. A presidenta faz as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra ao deputado Betão, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Lohanna – Hely Tarquínio.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025**

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências, publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Polícia Militar de Minas Gerais (dois ofícios em 14/11, três ofícios em 28/11 e um ofício em 12/12/2024); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 15/11/2024, um ofício em 10/1 e um ofício em 13/3/2025); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 28/11/2024); e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 29/11/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Bruno Engler). A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a saída dos deputados Zé Laviola e Bruno Engler e a presença dos deputados Caporezzo e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier por indicação da liderança do BMF), membros da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.986, 11.032 e 11.033/2025. Registra-se a saída do deputado Adriano Alvarenga e a presença do deputado Bruno Engler. Passa-se à 3ª Fase da 2ª

Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.523/2025, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado Celinho Sintrocel, em que requerem seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, conjuntamente, envidem esforços a fim de desenvolver operações qualificadas de inteligência na área da segurança pública visando prevenir, enfrentar e reprimir a criminalidade no Estado;

nº 13.524/2025, do deputado Celinho Sintrocel e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para aumentar o efetivo na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, de modo a atender, minimamente, as demandas de policiamento ostensivo e preventivo na Região Metropolitana do Vale do Aço, que abrange 34 municípios, incluídos aqueles do colar metropolitano; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/4/2025, com a finalidade de debater as condições da segurança pública, a violência, a criminalidade e as ocorrências policiais na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Timóteo e no Colar Metropolitano do Vale do Aço;

nº 13.525/2025, do deputado Celinho Sintrocel e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação de uma delegacia regional de Polícia Civil e uma delegacia especializada de atendimento à mulher em Coronel Fabriciano, de modo a atender, minimamente, as demandas de polícia judiciária na Região Metropolitana do Vale do Aço, que abrange 34 municípios, incluídos aqueles do colar metropolitano, considerando-se que apenas em Ipatinga essas unidades existem; seja aumentado o efetivo das delegacias de Coronel Fabriciano e de Timóteo enquanto essas novas unidades não sejam instaladas; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, realizada em 22/4/2025, que teve como finalidade debater as condições da segurança pública, a violência, a criminalidade e as ocorrências policiais na área de abrangência do 58º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Timóteo e no Colar Metropolitano do Vale do Aço;

nº 13.608/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Bruno, o Cb. PM Campos, o Sgt. PM Siqueira, o Cb. PM Gomes e o Cb. PM Bom Jesus, da 60ª Companhia de Polícia Militar, em Barbacena, pela atuação exemplar no salvamento do recém-nascido H. G. F. A, de apenas três dias de vida, em 5/3/2025, realizando a manobra de Heimlich de forma rápida e eficaz;

nº 13.609/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja realizada audiência pública para debater o papel do cidadão e das instituições na promoção da liberdade individual e da responsabilidade no Brasil;

nº 13.619/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Fazenda e a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para que os servidores da área de segurança pública sejam informados de fatos relacionados à situação fiscal do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2025

Às 14h5min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Marquinho Lemos, Zé Laviola e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e,

nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.213/2024 e 3.249, 3.478, 3.517 e 3.559/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Carlos Henrique, presidente – Gil Pereira – Arnaldo Silva.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2025

Às 10h6min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adriano Alvarenga e Mauro Tramonte (substituindo o deputado Bim da Ambulância, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.565/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a proposta de implantação de uma pilha de rejeitos na Serra do Esmeril, no Município de Congonhas, empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN;

nº 13.645/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para que seja suspenso, com urgência, o Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, relativo à criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo, até que o tema seja devidamente discutido com a sociedade e com as autoridades competentes;

nº 13.661/2025, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia – MME – pedido de providências para interceder junto ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança no Clima e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para que seja suspenso, com urgência, o Processo Administrativo ICMBio nº 02070003562/2009-53, relativo à criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos Tamanduá – Poções – Peixe Bravo, até que o tema seja devidamente discutido com a sociedade e com as autoridades competentes.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

Gil Pereira, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2025

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Betão, Mauro Tramonte e Gil Pereira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende os trabalhos, que são reabertos às 10h14min, com a presença dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, a discutir e a votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.142/2024, no 1º turno, e 1.468 e 1.692/2023, 2.420, 2.937 e 3.186/2024 e 3.457 e 3.459/2025, em turno único (deputado Betão); e 3.385/2025, em turno único (deputado Celinho Sintrocel). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.819/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Betão, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.946 e 10.997/2025. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 608, 961 e 1.245/2023 e 2.957 e 3.097/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.472/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a prorrogação até 9 de maio de 2025 do Edital de Chamamento Público de Entidades da Sociedade Civil para Composição do Comitê-MG nº 2/2025, de responsabilidade dessa secretaria, com o objetivo de assegurar maior participação social de entidades que atuam em ações de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no Estado; e para a ampliação de ações de divulgação do referido edital, por meio de *sites* institucionais, páginas em redes sociais e outras mídias;

nº 13.571/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à presidenta da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre a situação dos trabalhadores vinculados a essa empresa pública, especificando-se a política de fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs – aos trabalhadores da MGS, especialmente os agentes de campo que estão expostos a condições climáticas adversas; a viabilidade da adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição adequada e periódica de uniformes e EPIs, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho e pela legislação vigente; as ações em curso de fiscalização interna e diálogo com os trabalhadores adotadas para garantir condições dignas e salubres de trabalho; e os canais de ouvidoria e denúncia disponibilizados aos funcionários e as providências adotadas pela empresa diante das reclamações recebidas;

nº 13.610/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra a decisão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – de adiar a implementação das ações de fiscalização e das eventuais sanções advindas da atualização da Norma Regulamentadora nº 1, referente ao gerenciamento dos fatores de risco psicossociais do trabalho, realizada em agosto de 2024, cuja vigência integral estava prevista para começar em maio de 2025 e foi postergada por um ano;

nº 13.611/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para que não seja adiada a implementação das ações de fiscalização e eventuais sanções advindas da atualização da Norma Regulamentadora nº 1, realizada em agosto de 2024, sobre o gerenciamento dos fatores de risco psicossociais do trabalho, cuja vigência integral estava prevista para iniciar em 26/5/2025 e foi postergada por um ano;

nº 13.612/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para que seja incluída como orientação do MTE a inclusão dos profissionais de psicologia nas equipes do Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho – Sesmit –, de maneira a contribuir para a prevenção de doenças mentais e riscos psicossociais;

nº 13.621/2025, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência de convidados, com a presença do secretário de Estado de Governo, para debater a omissão do governo na implementação de políticas públicas e no cumprimento das leis voltadas ao combate e à erradicação do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais;

nº 13.642/2025, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita ao Hospital Júlia Kubitschek para avaliar as condições de trabalho dos funcionários, sua infraestrutura, os suprimentos disponíveis e o atendimento à população, diante do desmonte dos serviços públicos estaduais de saúde;

nº 13.643/2025, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos servidores do Hospital Júlia Kubitschek, em razão das ações de sucateamento da unidade hospitalar, que têm impactado diretamente sua infraestrutura, o abastecimento de suprimentos e o atendimento à população;

nº 13.662/2025, da deputada Leninha e dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Ricardo Campos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Edital de Habilitação nº 1/2025, que dispõe sobre a habilitação ao cargo de ouvidor-geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, visando assegurar a devida transparência e promover a ampla participação social na implementação do referido cargo, de notório interesse público para a população mineira;

nº 13.663/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam encaminhadas e tratadas com prioridade, nos mecanismos de acolhimento em saúde, assistência social e demais políticas públicas estaduais de pós-resgate, as pessoas resgatadas de situação análoga à de escravo no Município de Planura, no Triângulo Mineiro, em recente operação da Auditoria Fiscal do Trabalho;

nº 13.664/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais ações de pós-resgate de pessoas em situação análoga à escravidão foram realizadas e quais estão sendo planejadas para o ano de 2025 no Estado.

A presidência recebe ofício, do presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-MG –, Sr. Anderson Luiz Coelho, com encaminhamentos relativos a ações fiscalizatórias realizadas por esse conselho.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/5/2025

Às 14h5min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, realizar e debater o balanço da situação do descomissionamento das 37 barragens alteadas a montante no Estado. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do projeto Manuelzão e representante do Movimento Mexeu com a Serra, Mexeu Comigo, representando o coordenador do projeto Manuelzão e diretor institucional do Instituto Guaicuy; e Daniela Campolina Vieira, doutora em educação e coordenadora do grupo de pesquisa Educação, Mineração e Território EduMiTe, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; e dos Srs. Roberto Junio Gomes, diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Área de Mineração e Indústria da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, representando a secretária de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Eliezer Senna Gonçalves Júnior, coordenador de Gerenciamento de Riscos Geotécnicos em Barragens de Mineração, representando a gerente regional da Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais – ANM; João Paulo Alvarenga Brant, promotor de justiça e coordenador estadual de Meio Ambiente e Mineração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG; Joceli Jaison José Andrioli, membro da coordenação nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Maj. BM Mardell da Silva Alves, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMG –, representando o chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil; e Rogério Correia, deputado federal. Registra, ainda, a participação remota da Sra. Élide Geralda Couto, moradora da Comunidade Socorro, em Barão de Cocais. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 6 de maio, às 10 horas, com pauta já publicada, e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/5/2025

Às 18 horas, comparece à reunião o deputado Gil Pereira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Betinho Pinto Coelho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, a discutir e a votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os benefícios socioeconômicos gerados pela atividade mineradora da empresa Anglo American para a população, com especial atenção à geração de empregos e renda, bem como aos impactos positivos na arrecadação de impostos para o município e o Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Carla Fernanda de Araújo, chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, representando o diretor de gestão regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad; e Ana Sanches, presidente da Anglo American no Brasil; e dos Srs. Sidinei Seabra da Silva, presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro; Otacílio Neto Costa Mattos, prefeito de Conceição do Mato Dentro; Frederico Tavares de Lanna Machado, promotor de justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro; Caio Dezontini Bernardes, promotor de justiça da comarca do Serro; Flávio Roscoe Nogueira, presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg; Coryntho José de Oliveira Filho, vice-presidente da Associação Comercial e Empresarial de Conceição do Mato Dentro, representando a presidente; Danilio Clessio Ferreira, prefeito de Alvorada de Minas; André Viana Madeira, presidente do Sindicato Metabase de Itabira; e Sebastião Pereira Neto, representante da comunidade. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o presidente tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Arnaldo Silva.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2025**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 278/2019, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 3.383/2021, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1; 417/2023, do deputado Betão, com a Emenda nº 1; 978/2023, do deputado Gil Pereira; 1.169/2023, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 1; 1.465/2023, do deputado Ricardo Campos, na forma do Substitutivo nº 3; 1.890/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 2.061/2024, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 3; 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 2.718/2024, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 2; e 2.862/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.437/2020, do deputado Coronel Henrique; 1.561/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno; 237/2023, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 892/2023, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido em 1º turno; 1.305/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do vencido em 1º turno; 1.377/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido em 1º turno; 1.636/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno; 2.414/2024, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.728/2024, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno; 2.872/2024, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; e 3.503/2025, do governador do Estado, com a Emenda nº 4.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.465/2020, do deputado Noraldino Júnior; 3.643/2022, do deputado Ulysses Gomes; 3.695/2022, do deputado Bruno Engler; 4.102/2022, da deputada Andréia de Jesus; 511/2023, do deputado Leleco Pimentel; 618/2023, da deputada Lud Falcão; 792/2023, da deputada Marli Ribeiro; 1.214/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.380/2023, da deputada Maria Clara Marra; 2.819/2024, do deputado Gil Pereira; e 3.503/2025, do governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 2.502/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o quantitativo de trabalhadores que foram transferidos para outras unidades hospitalares ou administrativas sem permutas, deixando as respectivas unidades de origem com cargos vagos; e, de maneira individualizada, sobre os servidores que foram remanejados,

especificando-se a motivação da substituição, a unidade de origem e a unidade atual em que o trabalhador se encontra lotado, bem como se esclarecendo se existem cargos vagos nesse processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.207/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as metas e os indicadores ocultos e múltiplos de remuneração previstos para pagamento dos gerentes e dos superintendentes, referentes ao pagamento da participação nos lucros e resultados – PLR – para os últimos anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.894/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, para aquisição de tomógrafo e mamógrafo digital, especificando-se quando ocorreu o repasse de recursos, se o repasse foi feito ao município ou ao hospital e, caso este tenha sido feito ao município, se o município fez o repasse ao hospital ou se comprou o tomógrafo ou o mamógrafo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.902/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos de não ter sido repassado o recurso de R\$100.000,00, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, exercício de 2020, destinado à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, esclarecendo-se o cronograma previsto para a aplicação desse recurso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.202/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o percentual da operacionalização, em nível estadual, dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, destinados à cultura *hip-hop* e às culturas urbanas periféricas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.306/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.428/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o andamento da elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam do processo da sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.589/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos alvarás sanitários de todas as unidades hospitalares do sistema público de saúde do Estado que estejam em funcionamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.583/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na declaração de reserva de disponibilidade hídrica do Rio Paranaíba, diante da possível implantação da Usina Hidrelétrica Gamela, tendo em vista a

recomendação do Ibama de que, no trecho do Rio Paranaíba em questão, não fosse implantado nenhum barramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4/11/2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.025/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.064/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o motivo do fechamento do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins e sobre a possibilidade de sua reabertura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.065/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o destino dos equipamentos hospitalares, com os respectivos números de patrimônio, das unidades de saúde que foram fechadas, como o Hospital Galba Velloso; das unidades municipalizadas, como o Centro Mineiro de Toxicomania – CMT – e o Centro Psíquico da Adolescência e Infância – Cepai; e das unidades entregues ao Serviço Social Autônomo – SSA –, como o Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas; e sobre os critérios adotados para a redistribuição desses equipamentos, enviando-se a esta Casa a relação completa das unidades de saúde beneficiadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.070/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os estudos, laudos, relatórios e outros documentos que descrevem as condições de uso dos aparelhos essenciais ao funcionamento do Hospital Maria Amélia Lins – Hmal – e justifiquem a necessidade de aquisição de equipamentos reservas, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades na referida unidade hospitalar, e sobre a previsão do prazo para a aquisição da peça danificada do intensificador de imagens do bloco cirúrgico do Hmal, aparelho indispensável para o funcionamento adequado desse setor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.186/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental, social e econômico relacionados aos processos de concessão das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-129, especificando-se os impactos desses projetos no modo de vida das comunidades diretamente afetadas, entre elas a Vila São Vicente, em Passagem de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.188/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre todas as contribuições, sugestões e dúvidas apresentadas pela população durante a consulta pública relativa ao Lote 7 – Ouro Preto, do Programa de Concessões de Rodovias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.210/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a situação do processo de prestação de contas anual da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Cemig Saúde referente ao exercício de 2024, a ser

apresentado em 2025, conforme disposto na Decisão Normativa nº 1, de 2025, do TCEMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.403/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre a construção de novas escolas destinadas ao ensino médio, desde 1º/1/ 2019, indicando-se o nome da instituição, o município onde está localizada, a data de início e de conclusão da obra, a fonte de financiamento e a capacidade de atendimento de alunos por unidade; sobre as obras em andamento para novas escolas de ensino médio, com a respectiva previsão de conclusão, o planejamento e a previsão de construção de novas escolas de ensino médio para os próximos anos, caso exista, com os critérios de escolha dos municípios beneficiados; e sobre eventuais paralisações de obras, se tiverem ocorrido, incluindo motivos e providências adotadas para a sua retomada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.540/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura e o financiamento das escolas especiais do Estado, consubstanciadas em relatório detalhado sobre o assunto, com ênfase na contratação de professores de apoio e de equipe multiprofissional, na regulamentação do cargo de vice-diretor e na possibilidade de implementar ensino integral nessas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.550/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a necessidade de ampliação do número de salas de aula na Escola Estadual de Educação Especial Walter Vasconcelos, em Muriaé, em virtude de demanda apresentada na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/3/2025, cuja finalidade foi discutir temas relacionados às escolas especiais do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/5/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 8 de maio de 2025, destinada a comemorar os 80 anos do Dia da Vitória.

Palácio da Inconfidência, 7 de maio de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Marquinho Lemos, Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e o diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – a política de sucateamento dos serviços prestados pela Copasa.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a possível paralisação das atividades dos policiais penais, o que poderá suspender as visitas aos presos com prejuízo aos direitos à dignidade e à socialização dos custodiados.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto nº 24/2025**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cristiano Silveira, Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

João Magalhães, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, a importância do Projeto de Lei nº 1.841/2023, que altera o nome do Parque Estadual Fernão Dias para Parque Estadual Cataguás.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a realidade e os desafios enfrentados pelas pessoas com diabetes tipo 1 e os caminhos para garantir o acesso a tratamentos adequados e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Rafael Martins e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.782/2024, da deputada Chiara Biondini, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.215/2025, do deputado Grego da Fundação, 11.227/2025, do deputado Elismar Prado, e 11.228/2025, do deputado Elismar Prado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho Sintrocel, Leandro Genaro, Leleco Pimentel e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância de ações de conscientização, prevenção e combate à violência psíquica ou física no ambiente laboral, no âmbito das campanhas nacionais de combate ao assédio moral no trabalho.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 8/5/2025, às 15 horas, ao edifício onde funcionava o Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – Dops –, em Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar as condições de instalação do Memorial de Direitos Humanos Casa da Liberdade.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.591/2024****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia dos Secretários Municipais de Saúde.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.591/2024 visa instituir o Dia dos Secretários Municipais de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril. O autor do projeto justifica que a data proposta remonta à criação do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, entidade colegiada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em abril de 1991 com a finalidade de ser o elo entre os secretários municipais de saúde e as esferas estadual e federal, bem como viabilizar cursos de atualização em saúde.

A atual configuração do SUS de descentralização dos serviços de saúde faz com que a esfera local seja um lugar de resolução dos diversos desafios da rede pública de saúde. Para que os problemas sejam enfrentados, é fundamental ter uma base sólida de gestão local, com apoio técnico, gerencial e político para efetivar a política de saúde. Dessa forma, os secretários municipais de saúde são estratégicos na construção e gestão do SUS, pois atuam como formuladores e articuladores políticos, impactando, assim, diretamente nos resultados das políticas de saúde. Sua importância é reconhecida no artigo “Governança local no sistema descentralizado de saúde no Brasil”¹, segundo o qual, em 2006, os prefeitos (82%) e os secretários de saúde (49,5%) foram os atores que mais exerceram influência na definição dos recursos municipais.

O gestor do SUS enfrenta múltiplos desafios², seja na atenção primária (efetivação da contrapartida estadual, fixação de médicos, implementação dos sistemas de informação, garantia de insumos e medicamentos, qualificação dos processos de trabalho das equipes de saúde) e na atenção de média e alta complexidade (garantia de consultas, exames e internações em quantidade e qualidade, garantia de mais recursos oriundos do Ministério da Saúde, organização dos serviços de forma regionalizada, maior apoio técnico e financeiro da Secretaria de Estado de Saúde, garantia de profissionais especializados em quantidade e qualidade). Além

disso, encontra dificuldades também na gestão, regionalização e financiamento das ações e serviços de saúde, bem como no aumento das demandas judiciais sobre questões de saúde.

Quanto ao financiamento, os municípios gastam em ações e serviços de saúde um percentual muito acima dos 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o §3º do art. 159 da Constituição Federal. Segundo estudo da Confederação Nacional dos Municípios³ em 2022, os municípios aplicaram aproximadamente 22,2% da receita própria em ações e serviços públicos de saúde, 7% em média a mais para a gestão e serviços da área de Saúde. O mesmo estudo aponta que os municípios têm atravessado um momento de crise: segundo os dados contábeis enviados pelas prefeituras para a Secretaria do Tesouro Nacional, 51% das cidades estão com déficit primário, ou seja, com as despesas maiores do que as receitas. Esse desajuste das receitas e o aumento das despesas prejudicam muito a prestação dos serviços públicos de saúde executados em âmbito local, fazendo com que o trabalho do secretário municipal de saúde seja extremamente relevante para garantir a oferta dos serviços de saúde no local.

Em seu exame preliminar da matéria em pauta, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não existem óbices quanto à competência dos estados e à iniciativa parlamentar para legislar sobre o tema. Apontou, ainda, que foi atendida a exigência da Lei nº 22.858, de 2018 – que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual –, por meio de consulta pública, em atendimento a decisão da Mesa da Assembleia, a fim de subsidiar a tramitação do projeto em tela. No entanto, aquela comissão apresentou substitutivo para adequar o projeto à técnica legislativa.

Os resultados das manifestações sobre o projeto no período em que esteve em posição de destaque no Portal da ALMG para consulta pública (de 27/11 a 26/12/2024) indicam que 93,33% dos participantes foram favoráveis à matéria e consideram que o projeto valoriza o trabalho dos secretários municipais de saúde.

Estamos de acordo com a comissão que nos precedeu e também somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, pois entendemos que a instituição da data em comento pode contribuir para o reconhecimento do serviço prestado pelos gestores municipais de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.591/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/rpsp/2010.v28n6/446-455>>. Acesso em 2 abr. 2025.

²Pesquisa Nacional dos(as) Gestores (as) Municipais de Saúde – Ciclo 2017-2020: Perfil e Desafios da Gestão. Disponível em: <<https://observatoriodosus.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2025/02/Pesquisa-Gestores-Municipais-12fev2025-widescreen-final-compactado.pdf>>. Acesso em 2 abr. 2025.

³Disponível em: <[https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/15082023_Estudo_Crise_Municipios_Agosto2023%20\(1\).pdf](https://cnm.org.br/storage/noticias/2023/Links/15082023_Estudo_Crise_Municipios_Agosto2023%20(1).pdf)>. Acesso em 2 abr. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.825/2015**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.957/2012, dispõe sobre o direito do cidadão de confirmar a emissão de atestados e laudos periciais produzidos por médicos no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise assegura a todo cidadão o direito de confirmar a autenticidade da emissão de atestados e laudos periciais produzidos por médicos no Estado por meio do *site* da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. De acordo com o projeto, a consulta não implica disponibilização do atestado ou laudo pericial, mas tão somente a informação sobre a emissão dos documentos. Na justificativa do projeto, o autor afirma que o objetivo da iniciativa é buscar reduzir os índices de falsificações de atestados e laudos médicos no Estado.

O atestado médico é parte do ato médico, e o seu fornecimento é direito inalienável do paciente. Atualmente, a emissão de atestados médicos é normatizada pela Resolução nº 1.658, de 2002, do Conselho Federal de Medicina, alterada pela Resolução nº 1.851, de 2008, do Conselho Federal de Medicina. Em seu art. 2º, a Resolução nº 1.658 dispõe que o médico, ao fornecer o atestado, deverá registrar os dados dos exames e tratamentos realizados em ficha própria e/ou prontuário médico, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

A norma dispõe ainda, em seu art. 6º, que o atestado médico goza da presunção de veracidade e que deve ser acatado, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito. Em caso de indício de falsidade no atestado detectado por médico em função pericial, ele é obrigado a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Sobre a viabilidade de verificação da emissão de documentos por órgãos públicos, é importante mencionar que outras secretarias já disponibilizam esse tipo de serviço. É o caso, por exemplo, da Secretaria de Estado de Fazenda que disponibiliza na internet o serviço de Certificação da Autenticidade de Documentos para que o usuário possa verificar se determinado documento foi emitido por essa secretaria, de acordo com sua forma original.

Em sua análise preliminar, que avaliou os aspectos jurídico-constitucionais do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar da impossibilidade de o Parlamento estadual dispor sobre a regulamentação do exercício da medicina e do detalhamento da elaboração dos atestados médicos, o órgão pode normatizar tema de direito constitucional à saúde, visando coibir a prática de ilícitos. Para evitar, no entanto, que o projeto em análise adentre na competência privativa da União para legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para exercício de profissões, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

No âmbito da Saúde, entendemos que a proposta está em consonância com outras medidas para evitar a falsificação de atestados médicos, tais como as descritas nos arts. 2º e 6º da Resolução nº 1.658, de 2002, do Conselho Federal de Medicina, bem como com as práticas de certificação de autenticidade de documentos já praticadas por outros órgãos públicos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.825/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 659/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe dispõe sobre o acompanhamento do índice de umidade do ar pelas instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar as instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados e postos de saúde sediados no Estado a acompanhar o resultado do índice de umidade do ar. Segundo dispõe a proposição, esses estabelecimentos, ao identificarem níveis de umidade inferiores a 30%, deverão tomar as medidas internas necessárias para amenizar eventuais impactos da baixa umidade do ar à saúde dos usuários, além de divulgar os resultados da medição e alertas em locais de fácil visibilidade.

Em 2024, Minas Gerais enfrentou o maior período de estiagem dos últimos 30 anos, com 90% dos municípios mineiros tendo registrado tempo seco e umidade relativa do ar abaixo de 30%¹. Como resultado, 147 municípios decretaram situação de emergência devido à seca². Especialistas apontam que as mudanças climáticas, o aquecimento global e o desmatamento têm alterado a dinâmica das massas de ar que circulam pela Amazônia, o que interfere no regime de chuvas não apenas no Estado, mas em todo o País³

O relatório síntese de 2023 do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, iniciativa vinculada à Organização das Nações Unidas – ONU –, apontou que as alterações climáticas que estamos vivenciando poderão impactar negativamente os sistemas naturais e humanos, além de aumentar as diferenças regionais. Entre os riscos provocados pelas mudanças climáticas, cita-se a ocorrência mais frequente de ondas de calor, que aumentam a temperatura na atmosfera e provocam redução da umidade relativa do ar, o que pode acarretar aumento da mortalidade em populações vulneráveis devido à ameaça de hipertermia (elevação anormal da temperatura corporal). Caso os efeitos das alterações climáticas não sejam mitigados, é possível que, com a progressiva elevação da temperatura global nos próximos anos, haja cada vez mais dias com temperaturas extremas⁴.

A umidade relativa do ar, por sua vez, é um parâmetro ambiental que mede quanto vapor d’água está disperso no ar comparado ao máximo que seria possível em determinada temperatura. Quando essa medida está abaixo de 30%, é possível que as pessoas sofram com sintomas físicos, como dor de cabeça, rinites alérgicas, sangramentos nasais e garganta seca. Em ambientes internos, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – recomenda que a umidade relativa do ar seja mantida entre 35% e 65%⁵.

Para estabelecimentos com requisitos específicos de higiene, como clínicas e hospitais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – estabelece normas de climatização ambiental por meio da RDC nº 50/2002, que regulamenta o planejamento, a programação, a elaboração e a avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Nela, orienta-se seguir as diretrizes da NBR 7256:2015, atualizada para a versão NBR 7256:2021, da ABNT, que dispõe sobre tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde – EAS. Essa norma assevera que o controle das condições termo-higrométricas⁶ é fundamental para “propiciar condições gerais de conforto para pacientes e profissionais de saúde”, além de manter condições favoráveis a tratamentos específicos, inibir a proliferação de microrganismos e propiciar condições para operação de determinados equipamentos. No Anexo A, indica diferentes faixas de umidade relativa para cada recinto do serviço assistencial de saúde.

Outas normas da Anvisa, a exemplo da RDC nº 15/2012, que estabelece boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, e a RDC nº 216/2004, que regulamenta tecnicamente as boas práticas para serviços de alimentação, também trazem recomendações para o controle da umidade do ar com o objetivo de controlar a proliferação de microrganismos em alimentos destinados ao consumo humano.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, esclareceu que a matéria diz respeito à defesa e à proteção da saúde, de modo que figura entre as hipóteses de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Ademais, apontou não haver óbice à iniciativa parlamentar. Contudo, a fim de adequar a proposição ao princípio da consolidação das leis, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a incluir na Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde de Minas Gerais, dispositivo para que o Estado incentive a realização de campanhas de monitoramento dos índices de umidade do ar nos estabelecimentos de ensino e saúde e a promoção de medidas para amenizar os impactos negativos causados pelo ar seco.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento, a matéria contribui para a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de doenças nos estabelecimentos escolares e de saúde. No entanto, avaliamos que o Substitutivo nº 1 não sanou os problemas da proposta original e que a inclusão do tema no Código de Saúde do Estado não é pertinente, uma vez que a matéria é ampla e abrange também outros setores. Além disso, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça dispõe sobre a realização de campanhas que podem gerar ônus para os estabelecimentos citados. Desse modo, consideramos mais adequado propor diretrizes para as ações do Estado voltadas ao tema, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 659/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas à prevenção e à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado voltadas à prevenção e à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à divulgação dos índices de umidade relativa do ar à população nos estabelecimentos de ensino e de saúde;

II – orientação à população em geral e aos profissionais dos estabelecimentos de ensino e de saúde quanto às medidas necessárias para minimizar os impactos à saúde decorrentes de baixos índices de umidade relativa do ar, conforme os parâmetros estabelecidos pelos órgãos técnicos competentes;

III – incentivo aos municípios para que assegurem o acesso da população às informações de que tratam os incisos I e II, com especial atenção às populações e aos grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças, gestantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou com doenças crônicas;

IV – promoção de estratégias intersetoriais e de articulação interfederativa destinadas ao monitoramento e à divulgação dos índices de umidade relativa do ar, à adoção de medidas de proteção à saúde da população sempre que os referidos índices estiverem fora dos parâmetros recomendáveis;

V – estímulo à realização de pesquisas sobre as variações dos índices de umidade relativa do ar e sobre os problemas de saúde decorrentes dos baixos índices de umidade relativa do ar, bem como ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à prevenção e à mitigação desses problemas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://www.em.com.br/gerais/2024/09/6951074-mais-de-90-das-cidades-de-mg-enfrentam-tempo-seco.html>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

²Disponível em: <<http://www.universitariafm.ufla.br/?p=38119>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

³Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/08/04/seca-minas-gerais-ja-registra-situacao-de-emergencia-em-135-cidades-em-2023-numero-so-foi-alcancado-em-outubro.ghtml>>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁴LEE, Hoesung; ROMERO, Jose (Orgs.). Mudança do Clima 2023: Relatório síntese. Genebra, Suíça: Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, 2023. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf&ved=2ahUKEwiNvPez5cKJAXpJLkGHfeVFRMQFnoECAoQAQ&usg=AOvVaw0k5sBoe2SVsGITb8PNQJfw>. Acesso em: 12 dez. 2024.

⁵ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 17037: Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais. Rio de Janeiro, p. 22, 2024.

⁶Referentes à medição da temperatura e da umidade relativa do ar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 859/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o teste de HIV em gestantes, no pré-natal, e em recém-nascidos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa tornar obrigatória a realização gratuita do teste de HIV em gestantes e recém-nascidos atendidos nos hospitais públicos e privados do Estado. Estabelece, ainda, que o resultado do exame deverá ser registrado na carteira de vacinação da criança. Determina, por fim, que o poder público promova campanhas de conscientização dirigidas aos pais e aos responsáveis para destacar a importância da testagem para a detecção do vírus da imunodeficiência humana – HIV.

Nos últimos 40 anos, a aids foi um dos principais desafios de saúde pública no mundo, resultando em cerca de 40 milhões de mortes. Causada pelo vírus HIV, a infecção ocorre por meio da troca de fluidos e secreções corporais. O vírus ataca principalmente os linfócitos T, destruindo-os à medida que se replica, o que compromete o sistema imunológico e expõe o organismo a infecções oportunistas e a diversos tipos de câncer. Com o advento da terapia antirretroviral, que inibe a multiplicação do vírus, a aids tornou-se uma condição crônica e controlável, desde que haja acesso ao tratamento.

O Brasil é referência internacional no enfrentamento da aids. Além das estratégias de prevenção baseadas na disseminação de informações sobre a doença, suas formas de transmissão e os métodos disponíveis para evitá-la, o SUS oferece gratuitamente testes diagnósticos e medicamentos que reduzem a proliferação do HIV no organismo. Apesar disso, o *Boletim Epidemiológico HIV e Aids 2024*¹, publicado pelo Ministério da Saúde, revela que, em 2023, foram registrados 46.695 novos casos de infecção pelo HIV no País. Desses, 77,7% ocorreram entre mulheres em idade reprodutiva, com idades entre 15 e 49 anos. Diante do cenário epidemiológico, é fundamental reforçar as medidas para prevenir a transmissão vertical do HIV – de mãe para filho –, que pode ocorrer na gestação, no parto ou durante a amamentação.

Esse cuidado deve ter início quando a mulher manifesta ao profissional de saúde o desejo de engravidar e recebe orientações sobre os cuidados necessários para uma gestação saudável. Nessa etapa, é possível orientar as gestantes quanto aos comportamentos de risco, além de recomendar a realização de exames diagnósticos pela mulher e pelo seu parceiro.

No pré-natal, que compreende o acompanhamento da gravidez desde seu início até o parto, o Ministério da Saúde recomenda a aplicação de testes rápidos ou laboratoriais para HIV na primeira consulta de pré-natal, no início do terceiro trimestre e no momento do parto, independentemente do resultado de exames anteriores. A infecção por HIV deve ser identificada em tempo oportuno, pois o uso do tratamento antirretroviral pela gestante no início da gravidez é capaz de reduzir o risco de transmissão vertical de 30% para 2%².

No parto, a primeira conduta da equipe de saúde deve ser realizar a coleta do teste diagnóstico e iniciar a profilaxia antirretroviral nos recém-nascidos expostos ao HIV. O *Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes*³, do Ministério da Saúde, não recomenda a testagem de todos os recém-nascidos, indiscriminadamente, mas apenas daqueles com determinados sintomas que possam indicar a presença da infecção. A infecção por HIV se manifesta de forma severa nas crianças pequenas, com metade dos bebês vindo a falecer 24 meses após o parto. Por conta disso, são necessárias ações durante e imediatamente após o parto, com o fim de prevenir a transmissão vertical e diagnosticar a criança para iniciar o tratamento medicamentoso.

Em âmbito estadual, a Lei nº 13.161, de 1999, assegura o oferecimento gratuito de exames para diagnóstico da aids às gestantes atendidas pela rede pública. Essa lei determina a ampla divulgação, pelo Poder Executivo, do significado e da importância do exame para as gestantes, assim como das condições para sua realização.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não vislumbrou óbice ao tratamento da matéria por lei estadual de iniciativa parlamentar. Porém, identificou que algumas disposições do projeto de lei são inconstitucionais, pois criariam atribuições a órgãos da administração pública sem indicar previsão de fonte de custeio. Ademais, a proposição adentraria na seara administrativa ao criar campanha de conscientização, o que compete ao Poder Executivo. Não obstante, a comissão julgou ser

possível contemplar a matéria na forma de diretrizes a serem inseridas na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Para cumprir esse intento, propôs o Substitutivo nº 1.

Reconhecemos que a matéria é relevante e oportuna quanto ao mérito, além de se alinhar às políticas públicas de atenção à saúde da mulher e da criança. Todavia, a comissão que nos antecedeu propõe inserir diretriz em dispositivo destinado à organização da rede de atenção à saúde materno-infantil, e não à prestação direta da assistência à saúde. Entendemos que, embora a Lei Estadual nº 13.161, de 1999, já disponha sobre a oferta de testes para detecção do HIV em gestantes — em consonância, inclusive, com os objetivos do projeto de lei ora analisado —, essa norma pode e deve ser aperfeiçoada, de modo a ampliar seu alcance e a incorporar as ações propostas na proposição em exame. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 859/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.161, de 19 de janeiro de 1999, que assegura o oferecimento gratuito de exames para diagnóstico da aids às gestantes atendidas pela rede pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 13.161, de 19 de janeiro de 1999, que assegura o oferecimento gratuito de exames para diagnóstico da aids às gestantes atendidas pela rede pública, passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre as ações do Estado para prevenção da infecção vertical pelo HIV.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.161, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado garantirá o teste para diagnóstico da infecção por HIV a todas as gestantes e aos recém-nascidos nos casos indicados, segundo os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas elaboradas pelos órgãos de saúde competentes.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.161, de 1999, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Os profissionais de saúde do sistema público de saúde orientarão os usuários, inclusive no âmbito do planejamento reprodutivo, quanto à prevenção da infecção pelo HIV na gravidez, a importância da testagem para detecção precoce do vírus durante o pré-natal e os possíveis impactos da infecção na saúde da criança.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/boletins-epidemiologicos/2024/boletim_hiv_aids_2024e.pdf/view>. Acesso em: 8 abr. 2025.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/aids/guia-para-certificacao-da-eliminacao-da-transmissao-vertical-de-hiv-sifilis-hepatite-b-e-doenca-de-chagas/view>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

³Disponível em: <https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/PCDT_HIV_Criana_Modulo_1_2024_e.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.418/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe confere o título de Capital Estadual do Minério de Ferro à cidade de Itabira, Município do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Cultura e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo conceder o título de capital mineira do minério de ferro ao município de Itabira. Conforme o autor da matéria, o objetivo da proposta é prestar justa homenagem a município pelos 175 anos de sua emancipação, reconhecendo a importância histórica da atividade minerária para sua formação e desenvolvimento. O autor justifica a proposição também pelo fato de a Companhia Vale do Rio Doce ter sido criada em Itabira pelo governo Getúlio Vargas em 1942.

Apesar de ser o berço da mineração de ferro em larga escala no País, dados da Agência Nacional de Mineração, a partir da arrecadação da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – relativos à última década revelam tendência de perda do protagonismo de Itabira na produção de minério de ferro no Estado. Desde 2014, o município tem variado entre a 2ª e a 5ª colocação no *ranking* estadual de arrecadação da Cfem sobre o minério. Em 2023, fechou o ano na quarta colocação, atrás de Conceição do Mato Dentro, Itabirito e Congonhas. Além disso, projeções indicam que no máximo em 50 anos as reservas de ferro encontradas em Itabira estarão esgotadas. Tais números contraindicariam seu reconhecimento como Capital Estadual do Minério de Ferro, sob pena de se fazer injustiça a outros municípios que vêm assumindo tal liderança.

Embora não nos pareça pertinente, quanto ao mérito, atribuir o título de Capital Estadual do Minério de Ferro ao Município de Itabira, reconhecemos justo prestar-lhe homenagem em virtude da sua história, materializada no seu centro histórico, que abriga antigos casarões de arquitetura colonial de grande significado artístico e cultural, e são, por isso, tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Itabira – Comphai – por meio do Decreto nº 2.449, de 1999.

O centro histórico de Itabira está compreendido entre as Ruas Doutor Alexandre Drumond, Tiradentes, Guarda-Mor, Custódio, Dom Prudêncio, Travessa Zeca Amâncio, Monsenhor Júlio Engrácia, Princesa Izabel, Doutor Guerra, Praça Joaquim Pedro Rosa, Praça Monsenhor Felicíssimo, Praça do Centenário, Rua Major Lage, Major Paulo e Santana. Há 52 unidades com limitação de uso para fins de preservação. Nesse conjunto, destacam-se a Catedral Diocesana e a Escola Estadual Coronel José Batista, inaugurada em 1907 com o nome de “Grupo Escolar Carvalho de Britto”. A escola foi o segundo grupo escolar a ser inaugurado no Estado e nela o poeta Carlos Drummond de Andrade fez o seu curso primário.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que promoveu adequações para sanar vícios que impediam a tramitação da matéria, mas manteve o propósito de reconhecer o município como capital do minério de ferro, o que, como argumentamos, não nos parece adequado. Dessa forma, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.418/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o centro histórico do Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o centro histórico do Município de Itabira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Andréia de Jesus.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmair, a proposição em epígrafe acrescenta o art. 13-A e parágrafo único à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O relator do projeto na Comissão de Saúde apresentou requerimento solicitando que fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, para que o órgão se manifestasse sobre a proposição em sua forma original e na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa alterar a Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde, para obrigar o Estado a publicar, em seus *sites* oficiais na internet, as listas de pacientes que estão aguardando dispensação de medicamentos, por cuja gestão seja responsável, bem como a lista de todos os medicamentos de dispensação obrigatória pelo SUS estadual, por classe terapêutica. Nos termos do projeto, as listas serão atualizadas mensalmente e organizadas por medicamento (por classe terapêutica) e por cidade. Deverão, ainda, conter informações, como o número do Cartão Nacional de Saúde ou outro documento de identificação do paciente; a data do deferimento da solicitação do medicamento; e a posição do paciente na fila de espera. Segundo o autor do projeto, o objetivo da medida proposta é promover a transparência da dispensação dos medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como publicizar a lista de espera dos pacientes pelo medicamento.

No âmbito do SUS a assistência farmacêutica é estruturada em três componentes ou grupos de medicamentos. O componente básico oferta medicamentos e insumos para o tratamento dos principais problemas e condições de saúde da população brasileira na atenção primária à saúde. Os itens desse grupo estão dispostos na Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e na Relação Nacional de Insumos, constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais vigente e são obtidos nos postos de saúde e nas farmácias públicas municipais. O componente especializado é estruturado a partir da necessidade da ampliação do acesso aos medicamentos e da cobertura do tratamento medicamentoso, garantindo a integralidade do tratamento medicamentoso. Os medicamentos desse componente são obtidos nas farmácias das unidades regionais de saúde ou nos municípios que aderirem à política de descentralização do componente especializado. O terceiro componente é o estratégico, que oferece medicamentos utilizados para o tratamento de doenças contempladas em programas específicos do Ministério da Saúde. Em Minas Gerais, a lista “Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais – Rememg 2024” fica disponível no *site* da Secretaria de Estado de Saúde¹ e contém medicamentos de todos os componentes mencionados anteriormente.

A Lei Federal nº 8.080, de 1990, prevê, no art. 6º-A, que as instâncias gestoras do SUS são obrigadas a disponibilizar nas suas páginas eletrônicas os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão. No entanto, não há previsão de divulgação de listas de pacientes que aguardam dispensação de medicamentos.

Várias iniciativas já foram apresentadas nesta Casa para trazer transparência para o fluxo de dispensação de medicamentos. O Projeto de Lei nº 3.583, de 2016, por exemplo, dispõe sobre a disponibilização de informação sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo SUS e dá outras providências. O projeto visa determinar que os postos oficiais de distribuição de medicamentos e as farmácias que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil informem a relação de medicamentos armazenados em estoque. Nos termos da proposição, essa relação deve estar disponível no *site* da Secretaria de Estado de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça pontuou que não há óbices jurídico-constitucionais para a tramitação desta proposição, uma vez que a matéria está no âmbito da competência legislativa estadual. No entanto, a comissão esclareceu que a Lei nº 14.133, de 2001, trata especificamente de política estadual de medicamento e que seria mais adequado inserir o comando do projeto nessa norma, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

Durante a tramitação da proposição, a Secretaria de Estado de Saúde – SES – foi consultada sobre a pertinência do projeto original e do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, o órgão encaminhou a esta Casa ofício no qual se manifestou contrariamente à aprovação da matéria em estudo tanto na forma original como na forma do Substitutivo nº 1. O órgão esclareceu que a proposição trata de questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, tema afeto à Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os dados relativos à saúde são considerados dados pessoais sensíveis, e tanto o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente como seu documento de identificação são considerados dados pessoais. Dessa forma, sua divulgação só poderia ser realizada em situações previstas na LGPD. O projeto de lei em análise, portanto, tanto na sua forma original como na do Substitutivo nº 1, estaria em desacordo com as disposições da LGPD. No tocante à Política de Assistência Farmacêutica, a SES esclareceu que as informações sobre a disponibilidade de estoque dos medicamentos especializados, único componente em que a dispensação é responsabilidade do Estado, já estão disponíveis ao cidadão por meio do aplicativo MGAPP e do *site* cidadao.mg.gov.br. Acrescentou que a proposição atribui ao Estado a obrigatoriedade de publicar informações relativas à dispensação de medicamentos que não estão sob sua gestão, como é o caso dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica gerenciado por municípios que aderiram à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Por fim, alertou que o projeto traria gastos não previstos em dotações orçamentárias, uma vez que requer soluções tecnológicas atualmente inexistentes.

Na nossa análise de mérito, entendemos que a divulgação de lista atualizada de pacientes que aguardam a dispensação de medicamentos em meio eletrônico esbarra em impedimentos legais. Dados de saúde são considerados dados sensíveis, que só podem ser divulgados com anuência de seu titular ou nas hipóteses previstas na LGPD, pois a lei presume que a exposição desse tipo de informação pode gerar constrangimento àqueles que não desejam ter sua situação de saúde exposta. Ademais, a Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, resguarda o segredo dos dados pessoais dos usuários, com manutenção do sigilo profissional, nos termos do art. 2º, inciso IV.

Entretanto, considerando que o projeto de lei pretende ampliar a publicidade e a transparência das ações do Estado e que não há dispositivo nesse sentido na Lei nº 14.133, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, julgamos oportuno inserir diretriz para que o poder público garanta a transparência na dispensação de medicamentos. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.133 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte inciso XVII:

“Art. 3º – (...)

VII – garantia da transparência na dispensação de medicamentos, com a publicação regular de dados sobre estoques, aquisições e distribuição, em meio digital acessível.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/REMEMG_2024.pdf>. Acesso em 9 jul. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em análise altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, com a apresentação da Emenda nº 1, de sua autoria.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de modificar pontos específicos da Lei Complementar nº 34, de 1994. Tais modificações autorizam a instituição de Programa de Residência, destinado a bacharéis em direito e graduados em áreas relacionadas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando pós-graduação, para os quais prevê o pagamento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato do procurador-geral de Justiça; alteram regras acerca da desincompatibilização temporária do procurador-geral de justiça, do corregedor-geral do Ministério Público e dos ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público quando concorrerem à formação de lista triíplice; criam nova regra de inelegibilidade para o cargo de procurador-geral de Justiça; e alteram regras de remoção voluntária e de promoção por merecimento.

De acordo com a exposição de motivos, a proposta está fundamentada na Resolução nº 246, de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP –, que “autoriza os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência”. Ademais, visa aprimorar a prestação jurisdicional e a formação teórica e prática de profissionais do sistema de justiça e de áreas relacionadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que a matéria versa sobre questões relativas à organização, às atribuições e ao estatuto do Ministério Público do Estado, não havendo óbices à sua tramitação. Concluiu, assim, por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou a fim de incorporar as alterações sugeridas pelo procurador-geral de Justiça por meio do Ofício nº 305/2025/GAB-PGJ.

A Comissão de Administração Pública, em análise do mérito, opinou pela aprovação do projeto nos mesmos moldes da comissão que a precedeu, por considerá-lo meritório e pertinente para o alcance do interesse público. Considerou, entretanto, a necessidade de inserir no texto dispositivo para definir a jornada máxima semanal de 30 horas e duração de até 36 meses para a residência que se pretende instituir. Por essa razão, apresentou a Emenda nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não cria despesa para o Estado. Isso porque, conforme informou o procurador-geral de Justiça, no Ofício nº 373/2025/GAB-PGJ, especialmente no que concerne ao programa de residência, “a intenção da instituição é substituir parte dos estagiários de pós-graduação”, não havendo, assim, aumento de despesas.

Ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, também não criam despesas e aprimoram a técnica legislativa.

Conclusão

Em vista das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 56/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Hely Tarquínio – Chiara Biondini – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.202/2024

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas destinadas a pessoas com deficiência que cursarem cursos de formação profissional que as capacitem para o trabalho com outras pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu.

Vem agora a matéria a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a criação de um programa de bolsas de estudo para estudantes com deficiência que estejam cursando graduação ou pós-graduação em universidades públicas e privadas no Estado em curso de capacitação para o trabalho com outras pessoas com deficiência, como pedagogia, educação especial, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. Segundo a justificativa do autor do projeto, a iniciativa é necessária para superar barreiras adicionais enfrentadas por pessoas com deficiência, como acessibilidade física, discriminação e falta de recursos adequados e teria a finalidade de tornar a educação superior mais acessível, promovendo a diversidade e a inclusão nas instituições de ensino.

A educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida. Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e preparo para o trabalho. A Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015, reafirma o direito da pessoa com deficiência à educação. Reafirma, também, a responsabilidade do poder público em assegurar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e o aprimoramento dos sistemas educacionais para garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a plena inclusão.

De acordo com dados do Censo do Ensino Superior, de 2023, o número de alunos com deficiência matriculados no ensino superior apresentou um crescimento de 17% em relação a 2022, enquanto a taxa de crescimento do total de alunos matriculados no território brasileiro foi de 5,6% no mesmo período. Não obstante esse crescimento, o número de pessoas com deficiência no ensino superior ainda é muito baixo: em 2023 foram registrados 92.756 alunos com deficiência em um total de quase 10 milhões de matrículas. O censo sugere que a pessoa com deficiência enfrenta obstáculos relacionados à falta de acessibilidade no decorrer do curso após a entrada no ensino superior.

O projeto em tela busca promover a inclusão de forma mais efetiva, ao visar oferecer bolsas de estudos a alunos com deficiência e, dessa forma, a iniciativa é louvável. Contudo, cabe ao Estado prover meios para assegurar a permanência dos alunos com deficiência em cursos de todos os níveis, em qualquer curso, e não apenas em alguns como sugere o projeto em discussão.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a relevância do projeto para a inclusão social das pessoas com deficiência e esclareceu que a concessão de bolsas se enquadra na discricionariedade administrativa, desde que haja disponibilidade orçamentária. Embora não caiba ao Legislativo propor programas, uma vez que essa atribuição é do Poder Executivo, a comissão entendeu que o legislador estadual pode estabelecer diretrizes para orientar a política pública de acesso e permanência dos estudantes com deficiência no ensino superior. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe incluir um novo objetivo na Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.799, de 2000): o estímulo ao acesso e à permanência de estudantes com deficiência.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, argumentou que “as universidades detêm autonomia administrativa, didático-científica e de gestão financeira, o que inclui a responsabilidade pela gestão das bolsas de estudo”. Considerou que, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Assistência Estudantil instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, prevê medidas para atender diversas necessidades dos estudantes, incluindo as dos estudantes com deficiência, com o fim de promover

condições de permanência nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. Manifestou-se, assim, pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Concordamos com as alterações propostas pela comissão que nos precedeu. Entendemos, contudo, que o projeto ainda pode ser aprimorado para prever de maneira expressa a possibilidade de disponibilização de bolsas e incentivos financeiro e educacional para alunos com deficiência nos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pelo Estado, de forma a preservar o objetivo da proposição original. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.202/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso XI e § 3º:

“Art. 2º – (...)

XI – o estímulo ao acesso e permanência do estudante com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pelo Estado.”.

(...)

§ 3º – O estímulo a que se refere o inciso XI pode incluir a concessão de bolsas e incentivo financeiro-educacional, inclusive na modalidade de poupança, conforme regulamento.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Elisar Prado, relator – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.332/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o Projeto de Lei nº 2.332/2024 reconhece no Estado o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo estadual de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa reconhecer no Estado o uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo estadual de identificação de pessoas com doenças raras, cabendo ao Poder Executivo promover o conhecimento da população e dos agentes públicos sobre a importância desse cordão. De acordo com a proposição, a utilização do símbolo, que é opcional, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. Por fim, a proposição acrescenta dispositivo à Lei nº 23.902, de 2021, para estabelecer atendimento prioritário para pessoa com doença rara e seu acompanhante.

De acordo com o Ministério da Saúde, as doenças raras correspondem a um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas em comparação com doenças mais comuns. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes de doenças consideradas raras e que 3,5 a 5,9% das pessoas em todo o mundo poderiam ser afetadas por alguma delas em algum momento de sua vida, o que corresponderia a um quantitativo entre 263 a 446 milhões de pessoas. As suas causas são múltiplas, podendo estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras. Elas englobam condições diversas e diferentes graus de complexidade, que podem se manifestar durante a gestação, na infância ou ao longo da vida. Seu diagnóstico pode ser uma jornada longa e difícil, uma vez que os sintomas podem se assemelhar aos de outras doenças mais comuns ou podem ser ainda desconhecidos e não identificados. Além disso, muitas doenças raras são crônicas e ainda sem cura conhecida, podendo levar à morte ou à condições incapacitantes. Essas doenças devem ser tratadas como um problema de saúde pública, com a elaboração de políticas públicas de saúde que garantam o atendimento integral às pessoas que delas padecem, prestem suporte a seus familiares e incentivem o desenvolvimento de pesquisas a seu respeito.

No âmbito do SUS, foi instituída em 2014 a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras – atualmente regulamentada pela Portaria de Consolidação nº 2, de 2017 (Anexo XXXVIII). A política visa reduzir a mortalidade, a morbimortalidade e as manifestações secundárias e melhorar a qualidade de vida das pessoas por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos. Em Minas Gerais, a Política Estadual Continuada de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída por meio da Deliberação CIB-SUS nº 5.003, de 2024, traça as diretrizes para a organização e a integração dos recursos da Rede de Atenção à Saúde para o cuidado dessas pessoas no Estado. Além da prestação de ações assistenciais previstas pelas normas mencionadas, algumas iniciativas de conscientização pública e projetos educativos realizados pelo SUS têm contribuído para reduzir o estigma associado às doenças raras e a promover a compreensão das necessidades dos pacientes com o objetivo de levar informação tanto à sociedade quanto aos profissionais da área de saúde.

Há outras normas em vigor que têm por objetivo dar visibilidade a condições específicas e contribuir para a garantia de direitos e a inclusão social das pessoas com essas condições: a Lei Federal nº 14.624, de 2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) e instituiu o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional para identificação de pessoas com deficiências ocultas; a Lei Estadual nº 25.078, de 2024, que determina que se reconheça também no Estado o simbolismo desse cordão conforme a mencionada lei federal; a Lei Estadual nº 24.971, 2024, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente na carteira de identidade ou em outro documento de identificação pessoal. Essas normas também atendem pessoas com doenças raras cuja condição tenha gerado uma deficiência oculta ou tenha evoluído para uma doença grave ou condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

Considerando o exposto, entendemos que o objetivo do projeto em tela de reconhecer o cordão de fita como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras não entra em conflito a política adotada pelo SUS. Ademais, ele é convergente com as

iniciativas já existentes que visam contribuir para a garantia de direitos e a inclusão social das pessoas com necessidades específicas, tais como pessoas com deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou em sua análise preliminar que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, concluindo pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Não obstante, apresentou a Emenda nº 1 para retirar do projeto o art. 3º, uma vez que o inciso VII do art. 1º da Lei nº 23.902, de 2021, que se pretende modificar, já prevê atendimento prioritário a toda pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante, inclusive da pessoa com doença rara que se enquadre nessas condições.

Concordamos com os ajustes propostos na comissão anterior por meio da Emenda nº 1. Entretanto, entendemos que a proposição ainda pode ser aprimorada. Sugerimos a supressão do art. 4º do projeto, que visa conceituar as doenças raras, uma vez que cabe ao Ministério da Saúde a definição desses parâmetros (hoje instituídos por meio da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras). Esses parâmetros aliás, estão sempre sujeitos a alterações, tanto assim que outros países adotam referências diferentes (Argentina, Chile, México, Panamá e Uruguai, por exemplo, consideram como raras aquelas doenças que afetam 5 a cada 10.000 indivíduos). Por esse motivo, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, o qual consolida as alterações propostas, inclusive a supressão do art. 3º sugerida pela Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e realiza ajustes para conferir maior clareza à redação dos dispositivos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.332/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º – O uso do símbolo de que trata o *caput* é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º – O uso do símbolo de que trata o *caput* não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.377/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Paulo, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir, regulamentar e implementar o Programa Mineiro de Incentivo à Saúde da Mulher, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em comento o Projeto de Lei nº 2.445/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar, por ter objeto semelhante ao da proposição em epígrafe.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir no Estado o Programa Mineiro de Incentivo à Saúde da Mulher. A proposição traz os objetivos do programa, as ações a serem desenvolvidas e a priorização das mulheres com idade entre 40 e 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama ou nódulos devidamente diagnosticados na realização de exames de mamografias.

O cuidado integral das mulheres deve incluir um conjunto de ações de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde, em todas as fases da vida, garantindo acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde. Nessas ações devem constar o cuidado com a saúde ginecológica, os direitos sexuais e reprodutivos, a saúde materna ao longo de todo o ciclo gravídico e puerperal, a dignidade menstrual, a atenção ao climatério e à menopausa, a prevenção das doenças de maior prevalência nas mulheres, a saúde mental, o autocuidado e os cuidados em situações de violência. No âmbito do SUS, a atenção à saúde feminina é orientada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Pnaism –, que traz as diretrizes e os objetivos que devem nortear a atuação do poder público nos estados e municípios.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, embora a temática esteja na seara de competência do Poder Legislativo estadual, a proposição, na forma originalmente apresentada, dispõe sobre ação administrativa, que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo. No entanto, cabe à iniciativa parlamentar dispor sobre diretrizes para a formulação de políticas públicas estaduais com a finalidade de orientar as ações do poder público e da sociedade civil organizada, desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, dada a relevância da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 para corrigir o vício apontado e estabelecer balizas para as ações do Estado que visem à promoção da saúde da mulher.

Concordamos com os apontamentos da comissão que nos antecedeu, mas consideramos necessário promover alterações para alinhar o substitutivo às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Além disso, julgamos oportuno alterar o comando do art. 4º, que estabelece critérios para a priorização da realização de mamografias, para se adequar às normas no Ministério da Saúde sobre a temática, que é o órgão competente para definir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas na área da saúde a serem observados pelos estados e municípios. Por esses motivos, apresentamos o Substitutivo nº 2.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também a respeito do Projeto de Lei nº 2.445/2024, que institui o programa Saúde da Mulher Mineira, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e

serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Estado. Dada a semelhança entre a proposição principal e a anexada, todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.377/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece objetivos e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a atenção à saúde integral da mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde integral da mulher atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – As ações de que trata esta lei terão os seguintes objetivos:

I – promover o acesso à atenção integral à saúde física e mental da mulher em seus diversos ciclos de vida;

II – promover o acesso a exames relacionados à saúde da mulher;

III – reduzir a taxa de mortalidade por doenças de alta prevalência em mulheres;

IV – promover a conscientização da população sobre hábitos saudáveis e sobre a prevenção das doenças de maior prevalência em mulheres;

Art. 3º – Na implementação das ações de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia da autonomia e da intimidade da mulher;

II – confidencialidade dos dados de saúde da mulher;

III – atendimento integral à saúde da mulher de acordo com as especificidades de cada ciclo de vida;

IV – priorização das ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

V – acolhimento humanizado e suporte psicossocial da mulher;

VI – consideração das necessidades individuais da mulher em cada ciclo de vida, bem como da história familiar e de antecedentes pessoais;

VII – interdisciplinaridade na formação das equipes de atenção à saúde da mulher;

VIII – sistematização e divulgação periódica dos dados estatísticos referentes ao perfil do público-alvo das ações do Estado voltadas para a atenção integral à saúde da mulher;

XIX – estímulo ao autocuidado e à adoção de hábitos de vida saudáveis;

X – estímulo à participação da mulher nas ações de rastreamento dos cânceres de mama e de colo do útero de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

XI – estímulo ao comparecimento da gestante em consultas de pré-natal;

XII – garantia de acesso da mulher ao parto seguro e humanizado e aos cuidados no pós-parto;

XIII – garantia de acesso às ações voltadas para a efetivação da dignidade menstrual e para a atenção ao climatério e à menopausa;

XIV – garantia de acolhimento humanizado da mulher vítima de violência nos serviços de saúde.

XV – estímulo à capacitação dos profissionais de saúde para a assistência à mulher em seus diversos ciclos de vida.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta Lapa sem Fim, no Município de Luislândia.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural a Gruta Lapa sem Fim no Município de Luislândia.

Conforme o estudo *Domínios Espeleogenéticos na Lapa sem Fim (MG 973)*, publicado no XXVII Congresso Brasileiro de Espeleologia, a Gruta Lapa sem Fim tem cerca de 21km de desenvolvimento horizontal, e o seu perfil é edificado em três níveis horizontalizados. A formação foi descrita inicialmente com o nome de Lapa da Vargem Grande na obra *As Grutas em Minas Gerais*, publicada em 1939. Em 1995, a gruta foi redescoberta em pelo Espelogrupo Peter Lund.

O Decreto Federal nº 10.935, de 12/1/2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas no território nacional, determina que o patrimônio espeleológico deve ser protegido de modo a permitir a realização de estudos e de pesquisas de ordem técnico-científica e atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. Além disso, o decreto delega a todos os entes federados a competência comum para preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro e fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original. Esta Comissão de Cultura, por sua vez, levando em conta o mencionado decreto e a relevância científica, turística, educativa e recreativa da Gruta Lapa sem Fim, considera justo e oportuno o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e se posiciona favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.382/2024, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Lohanna, relatora – Professor Cleiton – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.456/2024**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 2.456/2024 pretende alterar a Lei nº 15.660, de 2005, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate a Desastres Decorrentes de Chuvas Intensas e dá outras providências, para instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Vulnerabilidades Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. E, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 2.457/2024, de mesma autoria, que objetiva instituir a Política de Prevenção e Combate a Desastres Decorrentes de Chuvas Intensas em Territórios Minerados no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa, mediante alteração de diversos dispositivos da Lei nº 15.660, de 2005, instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Vulnerabilidades Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos. Nesse intuito, sugere desde a modificação da ementa da referida lei até a mudança de várias expressões e conceitos em seu corpo, passando, ainda, pela introdução de artigos que detalham a política estadual que se pretende reestruturar.

Na justificação, a autora esclarece que, não obstante serem muito frequentes os desastres decorrentes de chuvas intensas, há outros eventos climáticos extremos, resultantes das mudanças climáticas, que impactam sobremaneira e vitimizam a população do Estado, alguns grupos e segmentos mais que outros. Esse cenário indicaria a necessidade de compromisso e ação dos poderes públicos, incluindo o Legislativo Estadual, para conferir efetividade às normas e às políticas socioambientais. Assim, a intenção é adequar a política prevista na Lei nº 15.660, de 2005, ampliando-a para uma política estadual de prevenção e enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos por meio de adequações, todavia mantendo o escopo geral do que já está estruturado na política atual.

A Comissão de Constituição e Justiça asseverou, em seu parecer, que o Projeto de Lei nº 2.456/2024 fundamenta-se, quanto à matéria, em dispositivos constitucionais que conferem competência aos estados para legislar concorrentemente com a União sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, conforme a Constituição Federal, e, consoante a Constituição de Minas Gerais, sobre florestas, caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do ambiente e controle da poluição. Além disso, salientou que o tema não se insere na competência reservada ao governador do Estado. Entendeu, também, que a proposição dá concretude aos princípios constitucionais da vedação da proteção insuficiente ao meio ambiente e que se alinha com a legislação ambiental federal sobre o tema. Assim sendo, avaliou que o projeto é formal e materialmente viável, sob o prisma da constitucionalidade.

Ao manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 2.457/2024, anexado, considerou que o tema já está suficientemente disciplinado pelo ordenamento jurídico em vigor, em especial pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, e que o projeto principal disciplina suficientemente a política de prevenção dos efeitos deletérios causados por eventos climáticos extremos no Estado, portanto englobando a matéria tratada na proposição anexada. Ao final, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, que promove algumas adequações na redação da

proposição original, sendo essa a forma na qual concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.456/2024.

Na perspectiva do mérito sobre o qual compete a esta Comissão de Segurança Pública se pronunciar, avaliamos que a atualização da Lei nº 15.660, de 2005, é muito bem-vinda, haja vista ser essa a norma referencial, em âmbito estadual, para ações de prevenção e combate a desastres decorrentes de eventos climáticos, porém estando restrita a chuvas intensas¹. Ressalte-se que, desde 2005, quando de sua edição, as questões relacionadas ao clima foram alçadas a outro patamar devido, de um lado, à ocorrência de eventos e desastres extremos, cada vez mais frequentes, e, de outro, à consolidação do entendimento acerca da necessidade de se adotar medidas eficazes para o enfrentamento da chamada crise climática e seus efeitos e para a conservação do meio ambiente. Esse quadro motivou inclusive a incorporação da temática no ordenamento jurídico nacional nas duas últimas décadas, sobretudo na área ambiental.

Nesse movimento e no tocante à discussão aqui em pauta, é relevante citar a Lei Federal nº 14.904, de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima e dá outras providências. Ela estabelece, no *caput* de seu art. 1º, diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei Federal nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. Esses planos de adaptação estabelecerão medidas para incluir a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local, municipal, estadual, regional e nacional (§ 1º do art. 1º). Já entre suas diretrizes, está a sinergia entre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – (instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 2012), o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, os planos estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil e a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas² (inciso VI do art. 2º).

Esses dispositivos, extraídos da Lei Federal nº 14.904, de 2024, vão ao encontro do teor e do objetivo da proposição ora sob análise, evidenciando que ela trata de matéria sobre a qual devemos nos pronunciar, por ser afeta à proteção e defesa civil, definida no inciso X do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.608, de 2012, como o conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres. Destaque-se que essa lei federal contém robusta regulamentação sobre a matéria. Institui, como antes dito, a PNPDEC, que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, e tem, entre suas diretrizes, a atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres (respectivamente, *caput* do art. 3º e incisos I a III do art. 4º). Além disso, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC – (*caput* do art. 1º).

Observe-se, ademais, que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece ser dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, e que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco (respectivamente, *caput* e § 2º do art. 2º). Evidencia-se, em seu teor, que a proteção e defesa civil está organizada, no Brasil, sob a forma de sistema, havendo uma distribuição pormenorizada de atribuições entre os entes federados, bem como uma articulação de atuação entre eles no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a prevenção, a redução e demais ações relativas a uma abordagem de desastres e ao apoio às comunidades atingidas, tudo isso devendo ser observado ao se legislar sobre a matéria na esfera estadual.

Ainda de acordo com esse diploma legal, no que se refere especificamente aos estados, destacamos as seguintes competências dentre as estipuladas no art. 7º: executar a política nacional em seu âmbito territorial; identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os municípios; realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os municípios; e apoiar, sempre que necessário, os municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais (respectivamente incisos I, IV, V e VIII).

Tendo ainda em perspectiva a política relacionada à proteção e defesa civil, é relevante também elucidar como, em termos da administração pública estadual, ela está estruturada organicamente no âmbito do Poder Executivo. A Lei nº 24.313, de 2023, estabelece, respectivamente no *caput* do art. 53 e no § 3º do art. 54, que o Gabinete Militar do Governador – GMG – tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e de defesa civil. Já as unidades regionais de defesa civil (Regionais de Defesa Civil – Redecs) têm sede nas regiões da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, subordinando-se tecnicamente ao coordenador da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – (que é o chefe do GMG) e operacionalmente ao respectivo comandante regional da PMMG. Ressalte-se que essas regiões da PMMG, que constituem as Redecs, são as bases de sustentação das atividades desenvolvidas pela Cedec em todo o território mineiro e cujas ações se dão em estreito relacionamento com a defesa civil dos municípios sob sua circunscrição, precedendo as ações do Estado e da União. Assim, as Redecs têm como atribuições: fomentar, coordenar, orientar e monitorar a elaboração do mapeamento de riscos e de planos de contingência de desastres para a sua região, em consonância com as diretrizes emanadas pelo GMG; comunicar à Cedec e aos órgãos competentes as ocorrências de desastres ocorridos no território sob sua responsabilidade; e apoiar tecnicamente a criação de instâncias locais de proteção e defesa civil³.

Essa estrutura constitui o Sistema Estadual de Defesa Civil – SEDC –, para o planejamento, coordenação e execução, de forma articulada, das medidas de defesa civil e dialoga com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 12.608, de 2012, abordadas anteriormente. Ademais, ao Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, com base no art. 144, § 5º, da Constituição da República, incumbe a execução das atividades de defesa civil em todo o Estado e, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 1999, compete-lhe coordenar e executar as ações de defesa civil (além de proteção e socorrimento públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento).

Saliente-se que, nas questões relacionadas ao clima, Minas Gerais seguiu na esteira nacional no sentido de compreender a necessidade de atualização acerca da matéria. Além dos vários projetos de lei em tramitação, o evento “Crise Climática em Minas Gerais: desafios na convivência com a seca e a chuva extrema”, realizado por esta Casa Legislativa em 2024, pode ser citado como o exemplo mais recente da inafastável abordagem sobre a temática. Isso ocorre porque o impacto das mudanças climáticas verificado ao redor do planeta afeta, naturalmente, o Estado, e de forma variada, dadas as suas dimensão territorial e complexidade geográfica, o que resulta em diversas realidades também de clima, todas elas sujeitas à ocorrência dos eventos extremos hoje observados não apenas no País, mas em todo o mundo, em particular a seca, as chuvas intensas e descarga e eventos atmosféricos. Ademais, as diferenças marcantes em termos demográficos, econômicos e sociais existentes em solo mineiro são outros aspectos de relevo a serem observados, uma vez que tais eventos são vivenciados de forma distinta pelas populações.

Para além delas, há, ainda, que se considerar a predominância da atividade minerária, e inevitável se faz mencionar as duas recentes tragédias ocorridas no Estado, tidas como dos maiores desastres socioambientais do País: o rompimento da barragem de rejeitos do Fundão, em Mariana, em 5/11/2015, e o rompimento da barragem de rejeitos BI, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019. Contudo, mesmo tendo vivenciado essas tragédias em 2015 e 2019, até o presente momento o Estado

ainda não se adequou integralmente aos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012, com destaque para a ausência do Plano Estadual de Proteção e de Defesa Civil em Minas Gerais, o que reforça a necessidade de se aprimorar a legislação vigente relacionada ao tema.

A menção às tragédias ocorridas no Estado em 2015 e 2019 nos leva a já tecer considerações sobre o Projeto de Lei nº 2.457/2024, anexado, sobre o qual também devemos nos pronunciar, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno. Uma análise pormenorizada de seu teor revela que sua abrangência extrapola o conteúdo de sua ementa, focada na prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas em territórios minerados, pois boa parte de seus dispositivos vão muito além, contendo diversos aspectos relacionados à regulamentação de barragens e pilhas de rejeitos de minério. Assim sendo, concordamos com a avaliação da comissão que nos antecedeu ao associá-lo à Lei nº 23.291, de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, e compreendemos que esta matéria está, de forma pertinente, suficientemente contemplada por essa lei. Ademais, há que se lembrar da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências, a qual contém diversos conceitos e diretrizes relacionados à matéria. Contudo, divergimos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça quando ele avalia que o projeto principal engloba toda a matéria tratada na proposição anexada, razão pela qual pretendemos, ao final deste parecer, incorporar, ao substitutivo que será apresentado, teor relacionado à potencial maior vulnerabilidade dos territórios minerados e de suas populações a eventos climáticos extremos, em particular a chuvas intensas.

Ressalte-se, por fim, como aspecto também de relevo na avaliação que nos compete realizar acerca da matéria ora em tela, que a já referenciada Lei Federal nº 12.608, de 2012, contém, no parágrafo único de seu art. 1º, além da definição de proteção e defesa civil mencionada anteriormente, outras definições que, a nosso ver, merecem ser consideradas na modificação que se pretende na Lei nº 15.660, de 2005: os conceitos de desastre, de prevenção, de resposta a desastres, de risco de desastre e de vulnerabilidade (respectivamente, incisos V, VIII, XII, XIII e XV).

Esses conceitos estão aqui destacados por duas razões: por entendermos que, de um lado, vão ao encontro do cerne da proposição sob análise; contudo, de outro, por não podermos desconsiderar a necessidade de conformidade com o arcabouço jurídico vigente no que tange à matéria, como já salientado alhures neste parecer.

Em face dessas considerações, entendemos que a atualização da legislação estadual relativa à matéria é oportuna, tempestiva e necessária. Todavia, há que se considerar os parâmetros e definições já vigentes e a melhor consolidação das leis a fim de procedermos a essa atualização de forma apropriada. Assim sendo, vislumbramos a necessidade de adequações no teor da proposta em análise, bem como no sugerido pela comissão que nos antecedeu, ajustando sobretudo conceitos, competências e diretrizes e alinhando as alterações em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e as ações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Por tais razões, apresentamos o Substitutivo nº 2, que aprimora, em nossa perspectiva, a proposição original, incorporando o seu cerne e o do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e o que é pertinente da proposição anexada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.456/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A política estadual de prevenção e enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos, estabelecida nos termos desta lei, tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, dos animais, do meio ambiente, de bens materiais e do patrimônio cultural material e imaterial, considerando as vulnerabilidades de grupos populacionais, de comunidades, de atividades econômicas e de ecossistemas.

§ 1º – A política de que trata esta lei observará, em sua estruturação e em sua implementação, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – e as ações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec –, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 2º – O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, a ser instituído nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012, observará, em sua elaboração, a política de que trata esta lei no que se refere a avaliações, prestações de contas e atualizações.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – evento climático extremo a ocorrência de fenômeno meteorológico ou climático raro ou caracterizado por duração prolongada que extrapola as normais climatológicas locais ou regionais, podendo resultar em desastre;

II – desastre o resultado de evento climático extremo, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas, grupos populacionais e comunidades que causa danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – proteção e defesa civil o conjunto de ações e procedimentos de gestão de risco de desastres adotado antes, durante ou após a ocorrência dos desastres para prevenir, preparar, minimizar, mitigar, responder e recuperar seus impactos socioeconômicos e ambientais e para restabelecer a normalidade social, econômica e de ecossistemas, incluída a geração de conhecimentos sobre esses desastres;

IV – prevenção as ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

V – vulnerabilidade a condição de fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema em decorrência de desastre;

VI – população atingida os indivíduos, as famílias e as comunidades prejudicados, ainda que potencialmente, por desastres e seus impactos, incluindo a necessidade de deslocamento compulsório, temporário ou não, e prejuízos a sua fonte de renda, sua saúde e seu modo de vida, entre outras consequências.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 15.660, de 2005, os seguintes arts. 2º-A e 3º-A:

“Art. 2º-A – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorização de ações preventivas;

II – atuação do Estado em articulação com a União e com os municípios nas ações destinadas às populações atingidas e na prevenção de desastres relacionados a eventos climáticos extremos;

III – atuação do Estado em articulação com a União e com os municípios na identificação e no mapeamento das áreas de risco, na realização de estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades e no monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico dessas áreas;

IV – apoio aos municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;

V – promoção da garantia de acolhimento, de reparação, de recuperação e de reabilitação das populações atingidas, bem como de resposta humanitária a essas populações;

VI – priorização das populações atingidas nas políticas públicas setoriais de assistência à saúde, de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, de habitação e moradia, de educação e de trabalho, emprego e renda;

VII – desenvolvimento da capacidade institucional para planejar e implementar, de forma eficaz, adaptações nos sistemas de saúde e de assistência social para o enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos;

VIII – promoção do acesso à justiça e da assistência judiciária, junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para as populações atingidas;

IX – fornecimento de informações qualificadas, suficientes e tempestivas, em linguagem clara e acessível, para as populações atingidas sobre os riscos a que estão submetidas, sobre os desastres que as impactam e sobre as ações desenvolvidas para o enfrentamento desses desastres;

X – adequação das medidas de prevenção e de enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos às características regionais e às identidades culturais e coletivas das populações atingidas, com observância a sua diversidade e sua heterogeneidade;

XI – participação da sociedade civil e protagonismo das populações atingidas nos processos decisórios relacionados à prevenção e ao enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos;

XII – observância dos requisitos e deveres previstos no Capítulo III-A da Lei Federal nº 12.608, de 2012, por parte de empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e com o dano potencial associado do empreendimento.

(...)

Art. 3º-A– Na implementação da política de que trata esta lei, será dada prioridade às populações atingidas que:

I – enfrentam o impacto desproporcional de desastres relacionados a eventos climáticos extremos em razão de sua raça, etnia, idade, deficiência, condição migratória, origem social e renda, bem como aos indivíduos, às famílias e às comunidades que foram obrigados a se deslocar, temporária ou permanentemente, devido a esses desastres;

II – habitam territórios onde há atividade de mineração, abrangendo a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios, o aproveitamento de rejeitos e estéreis e o fechamento da mina;

III – habitam regiões afetadas por barragens, entendidas como as áreas onde se constatar impacto socioeconômico decorrente da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragem, além da totalidade das áreas compreendidas em sua Zona de Autossalvamento – ZAS.

Parágrafo único – Para as populações atingidas a que se referem os incisos II e III, será observada a adoção do parâmetro de reparação integral, nos termos da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021.”.

Art. 3º – A alínea “c” do inciso I e os incisos II e III do art. 4º e o art. 6º da Lei nº 15.660, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

c) à promoção da resiliência do sistema de saúde existente, ao controle sanitário e epidemiológico e à vigilância ambiental de regiões atingidas por eventos climáticos extremos;

(...)

II – planejar, coordenar, controlar e executar atividades de proteção e defesa civil em sua esfera de competência;

III – promover a articulação com a União, com outros estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações e procedimentos de proteção e defesa civil na prevenção e no enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos e em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes desses desastres;

(...)

Art. 6º – O poder público desenvolverá campanhas de conscientização e educação sanitária e ambiental sobre as causas e as consequências das mudanças climáticas e dos eventos climáticos extremos, a serem veiculadas nos meios de comunicação.

§ 1º – As campanhas de que trata o *caput* direcionadas aos territórios a que se refere o inciso II do art. 3º-A e às regiões a que se refere o inciso III do art. 3º-A deverão abordar as especificidades relativas à atividade de mineração e a barragens.

§ 2º – Serão realizadas avaliações periódicas, a fim de mensurar a eficácia das campanhas a que se refere o *caput* e aprimorá-las.”.

Art. 4º – Fica substituída, no art. 3º, nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I do art. 4º e no *caput* do art. 5º da Lei nº 15.660, de 2005, a expressão “chuvas intensas” por “eventos climáticos extremos”.

Art. 5º – Fica revogado o art. 7º da Lei nº 15.660, de 2005.

Art. 6º – A ementa da Lei nº 15.660, de 2005, passa a ser: “Institui a política estadual de prevenção e enfrentamento de desastres relacionados a eventos climáticos extremos e dá outras providências.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Bruno Engler – Lincoln Drumond.

¹ Além dessa lei, tem-se, na esfera estadual, a seguinte normatização relacionada à matéria na qual se insere esse tema, que é proteção e defesa civil: a Lei nº 7.157, de 1977, que dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec –, cria o Fundo Especial para Calamidade Pública – Funecap – e dá outras providências; o Decreto nº 19.077, de 1978, que dispõe sobre a Cedec e Funecap; o Decreto nº 44.825, de 2008, que institui o Comitê Gestor da Convivência com a Seca; o Decreto nº 45.168, de 2009, que regulamenta o repasse de recursos emergenciais do Estado de Minas Gerais para os Municípios que, em virtude de desastres, tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Estado e dá outras providências; a Lei nº 21.080, de 2013, que dispõe sobre ações de proteção e defesa civil no Estado; e o Decreto nº 48.095, de 2020, que regulamenta a estrutura orgânica, a competência e a composição das Unidades Regionais de Defesa Civil, previstas no § 3º do art. 56 da Lei nº 23.304, de 2019.

² O Decreto Federal nº 9.573, de 2018, aprovou a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – PNSIC –, a qual define essas infraestruturas (instalações, serviços, bens e sistemas cuja interrupção ou destruição, total ou parcial, provoque sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade) e caracteriza a sua segurança (conjunto de medidas, de caráter preventivo e reativo, destinadas a preservar ou restabelecer a prestação dos serviços a elas relacionados). Disponível em: <<https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/seguranca-de-infraestruturas-criticas/seguranca-de-infraestruturas-criticas-sic>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

³ Respectivamente, incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 48.095, de 2020.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.598/2024**Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a divulgação de informações contra o uso de drogas em boates, casas noturnas, estabelecimentos de eventos artísticos, esportivos, culturais, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas e de Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição vem agora à Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela visa obrigar as casas noturnas e os estabelecimentos situados no Estado onde se realizam eventos artísticos, culturais e esportivos a afixar cartazes e informativos alertando sobre os riscos do uso de drogas. O projeto determina, ainda, as medidas que o cartaz deve ter, o órgão que fiscalizará o cumprimento da medida e as penalidades administrativas para o caso de descumprimento da lei e determina que os valores arrecadados por eventuais sanções ao descumprimento serão revertidos ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.

O uso de drogas – lícitas e ilícitas – apresenta uma série de riscos à saúde dos indivíduos e abrange aspectos físicos, psicológicos, sociais e econômicos. Para a saúde pública, representa um aumento da demanda por tratamentos de emergências relacionados a overdoses, infecções e complicações médicas. Além disso, pode estar relacionado à propagação de doenças infecciosas, nos casos em que há compartilhamento de materiais perfurantes; aumento da violência, inclusive a doméstica; comprometimento do desenvolvimento educacional e social de jovens; e síndrome de abstinência neonatal, partos prematuros e malformações congênitas.

No âmbito do Estado, a Lei nº 16.941, de 2007, torna obrigatória a afixação de cartazes, nas boates e casas noturnas, alertando sobre os riscos do uso de drogas. A Lei nº 12.462, de 1997, que cria o Funpren estabelece, em seu art. 3º, a origem dos recursos destinados ao Funpren. O inciso V do mencionado artigo abre a possibilidade de se estabelecerem outras fontes de recursos além das fontes já mencionadas na lei.

O projeto em análise amplia as sanções administrativas para o caso de descumprimento da lei e inova ao determinar que os valores arrecadados por eventuais sanções ao descumprimento serão revertidos ao Funpren. Além disso, expande a obrigatoriedade de afixação do cartaz para outros estabelecimentos, além de boate e casas noturnas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a proposta encontra amparo nas normas constitucionais e legais que dispõem sobre a defesa do consumidor e que a competência para legislar sobre tal matéria é concorrente, cabendo à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las, conforme preconiza o art. 24, inciso VIII, §§ 1º e 2º, da Constituição da República. Além disso, afirmou que a medida que o projeto visa implementar está inserida na temática da proteção e defesa da saúde, a qual também se encontra no rol da competência concorrente (art. 24, inciso XII, da Constituição da República). No entanto, alertou que não compete à iniciativa parlamentar a criação de competências para órgãos do Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa. Para sanar essa improbidade e ajustar aspectos relacionados à fiscalização e às sanções, uma vez que já existe lei que disciplina estes temas no que tange à proteção e defesa do consumidor, apresentou o Substitutivo nº 1.

Concordamos com o posicionamento da comissão que nos antecedeu quanto às alterações para sanar vício de iniciativa. No entanto, observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos

alterar a Lei nº 16.941, de 2007, haja vista que a mencionada lei trata de matéria similar ao projeto em apreço e pode ser aprimorada por ele.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.598/2024, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 16.941, de 16 de agosto de 2007, que torna obrigatória a afixação de cartazes nas boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.941, de 16 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As boates, as casas noturnas e os estabelecimentos que realizem eventos artísticos, culturais e esportivos ficam obrigados a afixar, em local de fácil acesso e boa visualização, em texto escrito ou meio audiovisual, mensagens educativas, padronizadas na forma de regulamento, alertando sobre os malefícios e riscos à saúde causados pelo uso de drogas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º – Os valores arrecadados com multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.941, de 2007, passa a ser: “Torna obrigatória a afixação de mensagens educativas alertando sobre os riscos à saúde causados pelo uso de drogas nos locais que menciona.”.

Art. 3º – As boates, as casas noturnas e os estabelecimentos a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.941, de 2007, modificado por esta lei, têm o prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei para atenderem ao disposto no referido artigo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Delegada Sheila, presidente – Marli Ribeiro, relatora – Luizinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.712/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo histórico do jornal *Gazeta de Ouro Fino*, sediado no Município de Ouro Fino.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, na sua forma original, tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o acervo histórico do jornal *Gazeta de Ouro Fino*, no Município de Ouro Fino.

Publicada pela primeira vez em 31 de janeiro de 1892, a *Gazeta de Ouro Fino* é um periódico de longa trajetória que, no curso de sua existência, tem registrado a vida social, política e cultural do Município de Ouro Fino e da região Sul do Estado. O jornal surgiu em um contexto histórico conturbado. No início da República, durante o governo de Floriano Peixoto, deflagrou-se no Sul de Minas um movimento separatista. Os revoltosos, sediados no Município de Campanha, declararam em janeiro de 1892 a separação do Sul de Minas do restante do Estado. De modo a viabilizar seus intentos, instituíram uma Junta Governativa Provisória e organizaram um batalhão. Em outra frente, criaram um jornal que denominaram *Minas do Sul*, por meio do qual faziam circular as ideias separatistas do movimento. Refletindo as profundas divisões entre as elites em torno dos rumos do projeto republicano, outro grupo da elite local — liderado por Silviano Brandão e sediado no Município de Ouro Fino — posicionava-se contra as ideias separatistas. Esse grupo passou a utilizar as páginas da recém-criada *Gazeta de Ouro Fino* para manifestar sua oposição ao movimento separatista, defendendo que a força do Estado residia justamente em sua extensão territorial e na sua expressiva população.¹

Devido à sua longevidade, o acervo da *Gazeta de Ouro Fino* tornou-se uma valiosa fonte de consulta para pesquisadores. Uma demonstração de sua relevância é o fato de o Arquivo Público Mineiro e a Biblioteca Nacional terem digitalizado e disponibilizado parte desse acervo em suas plataformas digitais. O acervo histórico da *Gazeta de Ouro Fino* é, em especial, uma importante fonte de consulta para aqueles que estudam o movimento separatista de 1892, contra o qual o periódico teve papel ativo, mas não apenas para esse tema. Uma rápida consulta em plataformas digitais de pesquisa acadêmica revela trabalhos que, versando sobre temas tão variados quanto corridas de cavalos e peregrinações religiosas no interior de Minas, utilizaram o acervo da *Gazeta de Ouro Fino* como fonte primária.

Reconhecendo a importância do acervo da *Gazeta de Ouro Fino* para a preservação da memória histórica do município e do Estado, a Câmara Municipal de Ouro Fino aprovou a Lei Municipal nº 3.207, de 2024, que reconhece o jornal *Gazeta de Ouro Fino* como bem de relevante interesse cultural e histórico para o município. Entendemos que existem bons fundamentos para que o acervo do referido jornal receba reconhecimento semelhante também em âmbito estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma originalmente apresentada. No entanto, em nossa análise, identificamos a necessidade de ajustes pontuais em seu texto, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.712/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo histórico do jornal *Gazeta de Ouro Fino*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo histórico do jornal *Gazeta de Ouro Fino*.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

¹CASTILHO, Fábio Francisco de Almeida. Como Esaú e Jacó: as oligarquias sul-mineiras no final do Império e Primeira República. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da UNESP.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe que ficam o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – e os transtornos hipercinéticos classificados como deficiências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Em observância ao art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.920/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, em razão da semelhança de objeto.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa classificar como deficiência o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – e os transtornos hipercinéticos, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015. A proposição dispõe, ainda, sobre a obrigatoriedade do SUS ofertar diagnóstico, atendimento especializado e medicamentos gratuitos para o tratamento dessas condições.

O TDAH é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade, com impacto direto e negativo sobre o funcionamento acadêmico, ocupacional e social do indivíduo. Seus sintomas têm início na infância, geralmente antes dos 12 anos de idade, e se manifestam de maneira heterogênea, com intensidade e níveis de prejuízo funcional diferentes. O diagnóstico é baseado em informações extraídas de entrevistas com o paciente e seus familiares, além da aplicação de questionários e escalas que avaliam quais domínios da vida diária são afetados.

A Classificação Internacional de Doenças – CID –, em sua 10ª versão, de 1994, descreve os transtornos hipercinéticos como uma categoria dos “transtornos do comportamento e transtornos emocionais com início na infância ou na adolescência”. Porém, a 11ª versão da CID – CID-11 –, de 2022, atualizou o conceito de alguns diagnósticos de saúde e reclassificou as categorias de doenças. Nessa versão mais atualizada, o termo “transtornos hipercinéticos” foi substituído pelo termo “transtorno do déficit de atenção e hiperatividade”. Assim, embora o uso da primeira expressão não esteja errada, indicamos adotar em seu lugar a variação mais recente para acompanhar as mudanças na CID.

Estima-se que a prevalência do TDAH no mundo seja de 8% em crianças e adolescentes¹. No Brasil, 7,6% das crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos e 5,2% dos indivíduos com idades entre 18 e 44 anos têm o transtorno².

O manejo clínico do TDAH no SUS segue o Protocolo Clínico e de Diretrizes Terapêuticas – PCDT – para o TDAH, editado em 2022, pelo Ministério da Saúde³. Segundo o documento, pessoas com o transtorno devem receber cuidado multidisciplinar

adequado, integral e longitudinal por meio de abordagens individuais e coletivas. O PDCT também determina o fluxo de atendimento, o tratamento e o apoio educacional a serem ofertados aos usuários com TDAH.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos ao prosseguimento do projeto de lei em exame. Conforme seu parecer, a proposição trata de temas de competência concorrente, nos termos do artigo 24 da Constituição da República, e não se enquadra nas hipóteses do artigo 66 da Constituição do Estado, que estabelece matérias de iniciativa privativa. Entretanto, a comissão destacou que o ordenamento jurídico veda a caracterização de doenças e transtornos específicos como deficiência, além de prever mecanismos para dirimir eventuais dúvidas quanto à qualificação da pessoa com deficiência. Diante dessa impropriedade, a comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em concordância com a comissão anterior, ponderou que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, norma incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 6.949, de 2009, adota o conceito social de pessoa com deficiência, o qual rejeita a vinculação de determinadas doenças ou transtornos à condição de deficiência. Dessa forma, considerou adequadas as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, mas entendeu ser desnecessária a inclusão de dispositivo sobre a realização de censo das pessoas com deficiência, uma vez que essa previsão já consta em outras normas jurídicas. Com esses fundamentos, apresentou o Substitutivo nº 2, visando aperfeiçoar a redação da proposta em exame.

Estamos de acordo com os argumentos das comissões que nos precederam. Em primeiro lugar, julgamos inadequado definir, por meio de lei, quais doenças ou transtornos podem caracterizar a deficiência, uma vez que a legislação vigente determina que os aspectos biopsicossociais do indivíduo e as barreiras para sua plena e efetiva participação na sociedade devem ser avaliados para enquadrar alguém como pessoa com deficiência. Além disso, entendemos que nada impede que pessoas com TDAH possam ser enquadradas no conceito de pessoa com deficiência e façam jus à proteção especial concedida pela legislação a esse público quando se constatar que elas se enquadram no conceito legal. Por fim, consideramos inapropriado disciplinar por meio de lei questões como o diagnóstico, o acesso a especialistas, os fluxos de atendimento e o tratamento para o TDAH, uma vez que tal matéria adentra na competência do Poder Executivo, a quem cabe regulamentar os aspectos operacionais do sistema de saúde.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar acerca da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Tendo em vista a semelhança que a proposição anexada guarda com o projeto em análise, entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam ao Projeto de Lei nº 2.920/2024, que dispõe sobre a inclusão e disponibilização, na assistência farmacêutica do Estado, dos medicamentos preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e dos Transtornos Hipercinéticos, bem como de outros medicamentos para o tratamento de deficiências ocultas. Contudo, cabe apresentar algumas considerações importantes sobre o acesso a medicamentos para TDAH.

A assistência farmacêutica é garantida pelo Estado, que deve dispensar, de forma gratuita e continuada, os medicamentos constantes na lista de medicamentos essenciais. Nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 1990, a incorporação, exclusão ou alteração da relação de medicamentos essenciais no SUS é competência do Ministério da Saúde, com o assessoramento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – Conitec –, órgão colegiado responsável por emitir parecer técnico sobre a incorporação de medicamentos no SUS. Para elaborar esse parecer, a Conitec leva em consideração as evidências científicas acerca da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento, além da análise econômica de custo-benefício em comparação com as tecnologias já disponíveis. Ademais, a prescrição do medicamento deve observar as diretrizes terapêuticas estabelecidas em protocolo clínico para a doença.

Segundo o Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 1990, os estados e os municípios podem adotar suas próprias listas de medicamentos essenciais de forma complementar à relação nacional, desde que se

responsabilizem pelo financiamento. Em Minas Gerais, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT –, cujas regras estão previstas na Resolução SES/MG nº 9.446, de 2024, é quem assessora tecnicamente a Secretaria de Estado de Saúde na inclusão ou exclusão de medicamentos da Relação Estadual de Medicamentos.

O Protocolo Clínico e de Diretrizes Terapêuticas para o TDAH adota a recomendação da Conitec para que os fármacos atualmente usados para tratar o transtorno não sejam incorporados no SUS, devido à fragilidade das evidências sobre sua eficácia e segurança. Assim, o sistema público de saúde não disponibiliza tratamento farmacológico para o TDAH. Essa posição é reforçada no *Relatório para a Sociedade*, publicado pela Conitec para subsidiar o debate público sobre a inclusão do Metilfenidato e da Lisdexanfetamina no SUS⁴. No âmbito estadual, esses fármacos também não constam na relação de medicamentos de Minas Gerais⁵.

Diante dessa situação, consideramos legítimos os protestos da comunidade com TDAH, que demanda acesso a soluções medicamentosas capazes de reduzir os sintomas do transtorno por meio do SUS. Todavia, lei estadual que determinasse a incorporação de medicamento à relação estadual de medicamentos essenciais seria inconstitucional, pois violaria o princípio constitucional da separação dos Poderes ao adentrar na seara administrativa, própria do Poder Executivo.

Embora estejamos de acordo com os aperfeiçoamentos propostos pelas comissões que nos antecederam, entendemos ser necessário adequar a proposição para que adote a nomenclatura atual para designar os transtornos hipercinéticos. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.863/2024, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Assegura ao indivíduo acometido pelo Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo acometido pelo Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

¹Disponível em: <<https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0165032723009230>>. Acesso em 21 mar. 2025.

²Disponível

em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2025.

³Disponível

em:

<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2025.

⁴Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2021/Sociedade/20210319_resoc236_metilfenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf>. Acesso em 21 mar. 2025.

⁵Disponível em: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/servicos/arquivos/2018/rememg_2018_livro_1.pdf>. Acesso em 21 mar. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.087/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação de espaços de autocuidado para funcionários públicos com diabetes e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a criação de espaços de autocuidado para funcionários públicos com diabetes nas instituições públicas com mais de 100 servidores, para promover a saúde e o bem-estar daqueles afetados pela doença. O projeto determina ainda os serviços e as atividades que deverão ser oferecidos nesses espaços.

O diabetes mellitus é uma doença crônica causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo. O diabetes mal controlado pode levar a complicações graves, como problemas cardíacos, renais e oculares, além de amputações de membros.

De maneira geral, o controle do diabetes exige uma série de ações relacionadas ao autocuidado da pessoa com a doença, tais como o monitoramento frequente da glicose, a ingestão de uma alimentação adaptada, prática regular de exercícios físicos e uso contínuo de medicamentos. A criação de locais apropriados para tais práticas no serviço público seria medida que não apenas promoveria a saúde dos servidores, mas também propiciaria mais eficiência administrativa, pois reduziria os afastamentos e melhoraria o desempenho funcional.

No âmbito do SUS, a Lei Federal nº 13.895, de 2019, instituiu a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, com o objetivo de promover ações de prevenção e tratamento da doença. Na seara de sua competência, o Ministério da Saúde lançou as Linhas de Cuidado para padronizar e integrar ações de tratamento para pessoas com diabetes mellitus e obesidade no SUS, com foco na atenção primária, e a elaborou a Política Nacional de Promoção da Saúde, que enfatiza a importância da promoção da saúde e do autocuidado para a prevenção e manejo de doenças crônicas. Em Minas Gerais, a Lei nº 14.533, de 2002, instituiu a política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença. Embora essas políticas não estabeleçam a criação de espaços físicos específicos para o autocuidado de servidores públicos com diabetes, elas fornecem orientações gerais que podem ser adaptadas por diferentes instituições e órgãos públicos para atender às necessidades de seus servidores.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que a matéria tratada na proposição pertence ao campo de competência legislativa do Estado. Além disso, constatou que a proposição de norma com tal teor pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência

reservada a outros Poderes. No entanto, identificou que os arts. 2º a 4º do projeto determinam ações administrativas que invadiriam as atribuições do Poder Executivo e gerariam despesas. Para sanar essa impropriedade, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe inserir comando na Lei nº 14.533, de 2002, que institui política estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença, para que o Estado crie espaços de autocuidado destinados a servidores públicos com diabetes.

Concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu. Nessa forma, o texto da futura norma está compatível com a Lei nº 14.533, de 2002, e remete a regulamentação da matéria ao Poder Executivo, permitindo que este defina os critérios técnicos, orçamentários e operacionais para a implementação dos espaços de autocuidado, conforme a realidade e capacidade de cada órgão ou entidade pública. Além disso, consideramos que a medida proposta incentiva os órgãos públicos a adotarem políticas mais humanizadas, garantindo um ambiente de trabalho mais acolhedor para as pessoas com diabetes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.087/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento do Município de Divinópolis, o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A Comissão de Administração Pública, em análise do mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.106/2024 autoriza o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento, o imóvel de propriedade do Município de Divinópolis com área de 66.196,90m², situado no local denominado Fazenda Pari, naquele município.

A dação em pagamento tem por finalidade a quitação do débito no valor de R\$14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao Convênio nº 116/2013, celebrado entre o Município de Divinópolis e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde. Segundo o art. 2º da proposição, o imóvel foi avaliado em R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a Constituição Mineira, no art. 18, exige avaliação prévia e autorização legislativa para a aquisição onerosa de imóveis. Ademais, a operação patrimonial que se pretende realizar caracteriza o instituto da dação em pagamento, uma vez que a oferta do imóvel pelo município tem por objetivo quitar seu débito com o Estado. Assim, após análise da documentação do bem, dos laudos e de nota técnica, encaminhados por meio do Ofício SEGOV/GAB nº 57/2025, da Secretaria de Estado de Governo, a comissão concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou que o projeto é meritório e atende ao interesse público, “uma vez que a dação em pagamento viabilizará a quitação do débito do Município de Divinópolis com o Estado (...) tendo como contrapartida economicamente apreciável a incorporação ao patrimônio do Estado de um imóvel de valor superior àquele montante”. Não obstante, entendeu ser necessário apresentar o Substitutivo nº 1 para, em síntese: I) especificar o valor do imóvel conforme o laudo de avaliação que consta dos autos; II) condicionar a autorização da dação em pagamento à realização de uma nova avaliação do bem quando da efetivação da operação; e III) incluir dispositivo que garanta que a transferência patrimonial satisfará a dívida, sujeitando a efetivação do negócio jurídico à condição de que o valor apurado do imóvel na nova avaliação seja superior ao valor atualizado da dívida do município.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, consideramos que a implementação das medidas constantes no projeto original e no Substitutivo nº 1 não implicam despesas para o erário ou renúncia de receitas. Cabe esclarecer que, de acordo com as informações prestadas pela Segov, o Convênio nº 116/2013 tinha por objetivo transferir recursos financeiros ao Município de Divinópolis, para investimento, visando à segunda etapa de construção do Hospital Público Regional. As obras, no entanto, foram interrompidas antes de sua conclusão, razão pela qual foi ajuizada ação ordinária de ressarcimento de recurso.

Diante da impossibilidade de cumprir a obrigação em pecúnia, as partes celebraram um acordo que contou com a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Advocacia-Geral do Estado, com o propósito de quitar o débito, cujo valor, segundo mensagem do governador do Estado datada de 25/11/2024, era de R\$14.381.945,96 (quatorze milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). A oferta do imóvel por parte do Município de Divinópolis implica a renúncia ao valor excedente à dívida.

Note-se que as medidas constantes no projeto original, aperfeiçoadas pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, permitem, por um lado, a incorporação de bem imóvel ao erário estadual e o recebimento de dívida pretérita e, por outro, o incremento de ações de saúde pública e ampliação do número de leitos disponíveis. Isso porque o Estado planeja concluir a construção do Hospital Público Regional com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais.

Assim, não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.106/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Antonio Carlos Arantes – Hely Tarquínio – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.168/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe institui o Protocolo de Segurança Escolar, destinado a estabelecimentos de ensino situados em zonas de autossalvamento de barragens no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública. A primeira delas, em sua análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade garantir a proteção das comunidades escolares em situações de emergência, por meio da instituição de um protocolo de segurança escolar para estabelecimentos de ensino situados em zonas de autossalvamento de barragens no Estado.

Zona de autossalvamento, de acordo com a Lei Federal nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, é o trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação, que compreende a delimitação georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura de barragem e possíveis cenários associados.

No projeto em comento são estabelecidas diretrizes para o designado Protocolo de Segurança Escolar e relacionados os órgãos e entidades responsáveis por sua elaboração, implementação, acompanhamento e fiscalização, com a previsão de publicação de relatórios anuais sobre a efetividade das ações e possíveis adequações. A elaboração de um plano de evacuação emergencial específico para cada unidade de ensino e a análise técnica da estrutura dos prédios escolares para situações de emergência e evacuação, visando às adequações necessárias, são algumas das diretrizes principais do projeto.

A proposição decorre de um compromisso assumido pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em visita à Escola Estadual Professora Nhanita, em Brumal, distrito de Santa Bárbara, em 22/11/2024, quando foi constatada a necessidade premente de promover melhorias nos procedimentos adotados para garantir a segurança da comunidade escolar e das populações locais em situações de emergência. Em 29/10/2024, os moradores de Brumal foram surpreendidos pelo acionamento indevido de parte das sirenes do sistema de comunicação de emergência, que alertou erroneamente sobre um possível rompimento da barragem, o sexto episódio desse tipo desde 2019. A escola situa-se em uma zona de autossalvamento nas proximidades da barragem de contenção de rejeitos Córrego do Sítio II, operada pela mineradora AngloGold Ashanti. O pânico provocado pelos acionamentos tem exacerbado problemas de saúde na comunidade, especialmente entre idosos, crianças e pessoas com comorbidades, além de aumentar a sensação de insegurança.

Desde a realização da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa para apurar as causas do rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale S.A., em 25/1/2019, no Município de Brumadinho, esta comissão tem-se empenhado em conhecer *in loco* a realidade das escolas públicas localizadas em áreas de barragens e os impactos diversos sofridos pelas comunidades escolares, em razão da situação de insegurança vivenciada continuamente por elas. Entre abril de 2019 e novembro de 2024 foram realizadas seis visitas a escolas nessa condição, em localidades dos Municípios de Brumadinho, Mário Campos, Santa Bárbara, Ouro Preto e Nova Lima.

De maneira geral, o que pôde ser percebido nas visitas às escolas foi a ausência de orientação, acompanhamento sistemático e apoio adequados por parte das empresas responsáveis pela operação das barragens próximas aos estabelecimentos de ensino e, em alguns casos, por parte de gestores públicos. A insegurança e a falta de amparo aos alunos e profissionais de educação têm provocado adoecimento mental, sofrimento psicológico e até comprometimento do rendimento escolar dos alunos, em face de ameaças reais de risco à segurança e à integridade física dessas comunidades.

Na visita à Escola Municipal Padre Xisto, no Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho, constatou-se que dos 3.500 habitantes do distrito, 400 vivem em área incluída na zona de autossalvamento da barragem Santa Bárbara. Segundo informação da própria empresa mineradora, na hipótese de rompimento da barragem, a escola seria atingida por uma onda de lama de sete metros de altura em aproximadamente 22 minutos. Só a possibilidade de as sirenes de alerta de risco soarem ou a ocorrência de ruídos fora dos padrões a que os alunos estão acostumados são aterrorizantes para eles. É relevante nesse contexto lembrar que, em janeiro de

2022, uma estrutura da empresa Vallourec transbordou após desabamento de parte de uma pilha de material e gerou soterramento e interdição da rodovia BR-040, em Nova Lima. Tais episódios aumentaram o nível de desconfiança da comunidade em relação às declarações da mineradora quanto à estabilidade da barragem.

No caso da Escola Estadual Antônio Pereira, no distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, cuja visita ocorreu em 18/11/2022, registraram-se queixas diversas acerca dos impactos negativos da convivência com áreas de barragens, prejuízos que são muitas vezes subestimados pelos governos e pelos empreendedores, mas totalmente absorvidos pelos habitantes das localidades atingidas: condições insalubres, como excesso de poeira na atmosfera, redução das opções de lazer para as crianças e jovens, manutenção de sinais sonoros de teste de rompimento de barragens que causam grande apreensão, entre outros fatores que trazem transtornos para as pessoas que habitam a localidade.

Outro aspecto comum identificado entre as escolas visitadas foi a inadequação da estrutura das edificações para a evacuação segura em caso de emergência: falta de saídas suficientes que permitiriam escape mais ágil, insuficiência de espaços de circulação, falta de treinamento consistente em simulação de rompimento de barragens, sirenes que não alcançam todos os locais necessários, sistemas de comunicação deficientes com as empresas e autoridades públicas envolvidas, disponibilização de apoio psicológico intempestivo ou insuficiente. No caso da Escola Professora Nhanita, um relato preocupante foi a falta de resposta rápida por parte da empresa mineradora no dia em que o disparo indevido da sirene ocorreu. Houve desordem e aglomeração de pessoas e veículos na rua da escola, pois os pais e responsáveis dirigiram-se ao local, contrariando as orientações de não se deslocarem durante o acionamento, o que dificultou a evacuação dos alunos. Toda essa situação agravou a sensação de vulnerabilidade e a desconfiança tanto do sistema de alerta da barragem quanto da atuação dos órgãos responsáveis por orientar as comunidades em casos de rompimento.

Dessa forma, é plenamente justificável que haja um protocolo específico de segurança para estabelecimentos de ensino localizados em zonas de autossalvamento de barragens, pois é preciso dispensar atenção especial a um público vulnerável, que requer que a organização dos procedimentos de prevenção e condutas de ação diante de situações de emergência que abranjam o ambiente intramuros da escola e o ambiente externo, para onde alunos e profissionais devem ser direcionados com segurança, com planejamento, utilização de tecnologias de comunicação adequadas e capacitação das pessoas envolvidas.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 à matéria, com a finalidade de aprimorá-la quanto aos aspectos jurídico-legais. No entanto, consideramos que foram suprimidos dispositivos fundamentais para a garantia de efetividade da futura lei, como os referentes à fiscalização e regulamentação. Por essas razões consideramos oportuno o acolhimento do projeto em sua forma original.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.168/2024, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Lohanna – Lincoln Drumond.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.437/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 3.437/2025 estabelece diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e auxílio financeiro para pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e para auxílio financeiro para pais de pessoas com deficiência ou responsáveis por elas cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento daquele sob sua tutela ou guarda. De acordo com o projeto, essa reinserção deve ser promovida por meio da concessão de acesso prioritário a cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público e da criação de incentivos para entidades privadas para que os contratem. Além disso, a proposição autoriza a instituição de auxílio financeiro mensal para essas famílias quando estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham tido “Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência” cancelado, devido ao falecimento da pessoa sob seus cuidados.

O tema do cuidado tem sido amplamente debatido em âmbito nacional e estadual. Tornou-se cada vez mais evidente a necessidade de instituição de políticas públicas e de ações de proteção aos pais ou responsáveis pelo cuidado das pessoas com deficiência e outras que demandem suporte para atividades da vida diária. Conforme o nível de dependência, o cuidado pode ser exercido de forma continuada e prolongada, com dedicação praticamente integral e grande sobrecarga, que acaba se tornando uma barreira para a conclusão das trajetórias educacionais e de formação profissional dos cuidadores, assim como para sua inserção no mercado de trabalho e participação na vida pública. Historicamente essa função é realizada majoritariamente por mulheres, no interior de suas famílias, destacadamente negras e de baixa renda. Além da sobrecarga com o cuidado, essas mulheres são afetadas pelas desigualdades de gênero, raciais e de classe, fatores que agravam as situações de vulnerabilidade a que são expostas, assim como reforçam as barreiras que enfrentam no acesso ao mercado de trabalho.

Outra dimensão da questão é que a maioria das pessoas com deficiência estão inseridas em famílias ou contextos de baixa renda. O módulo “Pessoa com Deficiência” da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PnadC – de 2022, realizada pelo IBGE¹, estimou que as pessoas ocupadas com deficiência têm rendimento médio real de R\$1.860, enquanto o rendimento das pessoas ocupadas sem deficiência é de R\$2.690. De acordo com dados do Cadastro Único, instrumento de registro das famílias de baixa renda de todo o País, das 45,1 milhões de famílias cadastradas em março de 2025, aproximadamente 7 milhões lidam com pessoas com deficiência. Entre elas, quase 1,7 milhão, ou 23,7%, dispõem de renda familiar *per capita* de até R\$218.

No País, as pessoas com deficiência de baixa renda contam com o Benefício de Prestação Continuada – BPC. O BPC é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo. Conforme apontado pela autora em sua justificção, quando a pessoa com deficiência vem a falecer, o seu responsável perde o BPC como fonte de renda. Dessa forma, aqueles pais ou responsáveis se veem sem renda e sem perspectivas de recolocação no mercado de trabalho.

Diante desse quadro, em 2024, foi instituída a Política Nacional de Cuidados pela Lei Federal nº 15.069, que define o cuidado como “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas”. Esse conceito tira da invisibilidade a função exercida por muitas mães, avós, irmãos e outros responsáveis, dentro de seus lares, no cuidado continuado de crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas ou outras pessoas que necessitam de suporte para realizar atividades essenciais do dia a dia, ao reconhecer essa função como trabalho não remunerado essencial para a sustentação da sociedade. A política de cuidado visa garantir o direito do cuidado a todas as pessoas que dele necessitem, bem como promover o reconhecimento, a valorização e a proteção às pessoas que exercem esse cuidado, de forma remunerada ou não. Assim, entendemos que o projeto de lei em análise é relevante do ponto de vista do mérito, uma vez que contribui para a geração de renda e de oportunidades de reinserção no mercado de trabalho para essas pessoas, que dedicaram grande parte de suas vidas à importante função de cuidado de seus entes com deficiência.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, uma vez que entendeu que ele não encontra óbice jurídico sob os aspectos da competência legislativa e por compreender que projetos de lei de iniciativa de parlamentar podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Entretanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, no qual propôs suprimir alguns dispositivos que interferiam na autonomia do poder público para a celebração de parcerias, ou tinham o potencial de criação de despesa, ao prever auxílio financeiro. Mesmo com as alterações propostas, o substitutivo preservou o objetivo original de reinserção profissional dos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda, por meio de sua inclusão como destinatários das ações de qualificação social e profissional previstas na Lei nº 23.448, de 2019, que dispõe sobre a política estadual de qualificação social e profissional.

Estamos de acordo com a análise da comissão precedente, que propõe a inserção de diretriz à Lei nº 23.448, de 2019, pois a inclusão desse público prioritário é convergente com as diretrizes da política estadual de qualificação social e profissional, principalmente a inclusão social do trabalhador, redução das desigualdades sociais e prioridade de atendimento a públicos vulneráveis. Contudo, considerando que as barreiras para reinserção no mercado de trabalho enfrentadas pelos responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência são muito semelhantes àquelas enfrentadas pelos demais cuidadores não remunerados, entendemos oportuno adequar tecnicamente a redação do inciso para ampliar a prioridade de participação nas ações de qualificação social e profissional para todos os responsáveis pelo cuidado, a qualquer momento que o desejarem. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.437/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 23.448, de 23 de outubro de 2019, o seguinte inciso X:

“Art. 5º – (...)

X – pais ou responsáveis pelo cuidado não remunerado de pessoas com deficiência, idosas, crianças ou outras pessoas com necessidade de suporte, especialmente quando a necessidade de cuidado for cessada, por falecimento ou outro motivo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente e relatora – Grego da Fundação – Elismar Prado.

¹Disponível em: <[Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda | Agência de Notícias](#)>.

Acessado em 29 de abr. de 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.444/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Paraíso dos Moralistas, do Município de Sabará.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa reconhecer a relevância cultural do Bloco Paraíso dos Moralistas, o mais antigo e tradicional bloco caricato do Município de Sabará, fundado em 1949.

Desde sua criação, o bloco se destaca pela irreverência, criatividade e forte caráter popular. Suas apresentações, tradicionalmente realizadas durante o carnaval, são marcadas por fantasias inusitadas – como trajes femininos, representações de figuras políticas, uso de máscaras e os tradicionais “bonecões”. O cortejo do grupo é conduzido por instrumentos artesanais, como latas de carbureto e tamborins com couro de boi, preservando a autenticidade e a essência do carnaval de rua.

Em nossa análise, conferir o título de relevante interesse cultural ao Bloco Paraíso dos Moralistas é uma forma de valorizar uma manifestação popular que representa o espírito do carnaval sabarense. Ademais, contribui para o fortalecimento da identidade cultural do município, ao reconhecer a importância da memória coletiva e da criatividade popular nas expressões artísticas tradicionais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da matéria em sua forma original. Contudo, recomendamos o aprimoramento do projeto de lei, com a inclusão de um esclarecimento explícito sobre o fato de que se trata de um bloco de carnaval. Essa modificação visa aprimorar a caracterização do objeto da norma, conferindo maior clareza e precisão quanto à sua natureza cultural.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.444/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Paraíso dos Moralistas, bloco carnavalesco do Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Paraíso dos Moralistas, bloco carnavalesco do Município de Sabará.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta – Mauro Tramonte, relator – Professor Cleiton – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.508/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 3.508/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco “Pelo amoor de Deus”, do Município de Oliveira.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto, na forma do original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem como finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural o bloco carnavalesco “Pelo amoor de Deus”, do Município de Oliveira. Na justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que o bloco se consolidou como uma das mais expressivas manifestações culturais de Oliveira, sobretudo por sua capacidade de promover um carnaval democrático, marcado por ampla participação não apenas de oliveirenses e de moradores de cidades da região, mas também de turistas de outras regiões do Estado e do País.

O carnaval do Município de Oliveira é reconhecido como um dos mais tradicionais de Minas Gerais. Há registros que indicam a presença de blocos carnavalescos desfilando pelas ruas da cidade desde a segunda metade do século XIX. O bloco “*Pelo amoor de Deus*” foi fundado em 1978 por um grupo de amigos. Em entrevista à imprensa, um dos fundadores do bloco contextualizou seu surgimento: o carnaval de Oliveira estava, naquela época, circunscrito a clubes fechados, o que impedia o acesso de quem não tinha condições de pagar. Assim, essas pessoas passaram a festejar nas ruas, tocando latinhas e repetindo o bordão “pelo amor de Deus”, que acabou se tornando a marca do bloco até hoje¹. Tradicionalmente, o bloco desfila na sexta-feira de carnaval, na Praça XV de Novembro, situada no centro histórico de Oliveira. Em 2011, atestando a importância cultural do bloco “*Pelo amoor de Deus*”, a Câmara Municipal de Oliveira aprovou a Lei Municipal nº 2.968, de 2011, que, nos termos do seu art. 2º, inciso XXXI, o reconhece como patrimônio cultural imaterial do município.

Considerando tratar-se de uma celebração tradicional, que expressa a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, entendemos estar plenamente justificado o reconhecimento de seu relevante interesse cultural.

Na análise que lhe cabe, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em debate, na forma originalmente apresentada. Com o objetivo de promover um ajuste pontual no texto da ementa do projeto, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.508/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bloco carnavalesco “Pelo amoor de Deus”, do Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o bloco carnavalesco “Pelo amoor de Deus”, do Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

¹Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2014/02/blocos-de-carnaval-atraem-milhares-de-folhoes-para-o-centro-oeste-mg.html>>. Acesso em 24 abr. 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.338/2021

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado João Leite e desarquivado a pedido da deputada Marli Ribeiro, a proposição em epígrafe declara como patrimônio cultural e turístico do Estado o Caminho do Comércio e dá outras providências

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada no 1º turno de tramitação, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho do Caminho do Comércio, situado em território mineiro.

O Caminho do Comércio, concluído em 1817, foi uma estrada real concebida como uma alternativa mais curta para ligar a Corte, no Rio de Janeiro, a São João del-Rei, em Minas Gerais. As tropas que circulavam pela estrada partiam da Comarca do Rio das Mortes, sediada em São João del-Rei, levando produtos como carnes, queijos, algodão e fumo. No retorno do Rio, traziam gêneros como sal, azeite, vinho, bacalhau, utensílios e ferramentas. Para valorizar o legado cultural e o potencial turístico da rota, os municípios mineiros por onde ela passa vêm se mobilizando para fortalecer a proteção e a divulgação do patrimônio a ela associado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise durante o 1º turno, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar a redação do projeto à Lei nº 24.219 de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Cultura, por sua vez, aprimorou o substitutivo proposto para deixar explícito que o reconhecimento de relevante interesse cultural se aplica a um trecho do Caminho do Comércio, localizado em território mineiro e apresentou o Substitutivo nº 2, forma que o Plenário aprovou.

Quanto ao mérito, reiteramos os fundamentos apresentados por esta Comissão de Cultura no 1º turno e, dada a importância histórica e cultural dessa rota para o Estado, opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.338/2021, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Lohanna

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2021

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho do Caminho do Comércio, situado em território mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o trecho do Caminho do Comércio, situado em território mineiro.

Parágrafo único – O trecho do Caminho do Comércio a que se refere o *caput* tem início em São João del-Rei, passando pelos Municípios de Madre de Deus de Minas, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas e Rio Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.383/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 1.383/2023 institui a Política Estadual de Estímulo às Sessões de Cinema Adaptadas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir política estadual de estímulo às sessões de cinema adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado e determina que as salas de cinema realizem sessões de cinema com redução da intensidade das luzes e do som, permissão para livre circulação e vocalização durante as sessões e acompanhamento de funcionários treinados para atender as pessoas com TEA.

As alterações de neurodesenvolvimento que as pessoas autistas apresentam podem, em diferentes níveis de intensidade, acarretar deficiências na comunicação e interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamentos, como movimentos

contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Esse público enfrenta muitas barreiras no seu cotidiano e uma das principais é o acesso a serviços adequados às suas demandas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposta no 1º turno, avaliou que o projeto não apresenta problemas de competência e de iniciativa, além de estar alinhado à Lei Federal nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Entretanto, como o projeto original viola o princípio da livre iniciativa dos particulares ao obrigar a realização de sessões de cinema adaptadas em todos os cinemas do Estado e não explicita qual ente federativo ficaria responsável pela fiscalização da aplicação de sanções, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a inserir o cerne da proposição original à Lei nº 13.799, de 2000, corrigindo os problemas jurídicos identificados.

Em nossa análise em 1º turno, concordamos com a inserção do conteúdo da matéria na Lei nº 13.799, de 2000, que já dispõe sobre as sessões de cinema adaptadas a pessoas com TEA ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 2, por consideramos mais adequado o termo “promover a participação” do que “promover o acesso igualitário” das pessoas com deficiência a eventos culturais, conforme proposto no Substitutivo nº 1, uma vez que “participação” nos parece um termo mais abrangente e o §1º do art. 2º trata de medidas de adaptação e acessibilidade das salas de cinema, indicando a necessidade de ajustes para que pessoas com deficiência possam frequentar o cinema em igualdade de condições em relação às demais pessoas. Além disso, propusemos no substitutivo incluir entre os beneficiários da lei pessoas com outras deficiências que causem dificuldades de comportamento e de comunicação.

Na sequência, a Comissão de Desenvolvimento Econômico concordou com os aprimoramentos realizados pelas comissões precedentes e opinou pela aprovação do projeto em tela na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A comissão também pontuou que o público com TEA é crescente e deveria ser priorizado nas políticas públicas. Além disso, argumentou que a pessoa com deficiência é um potencial consumidor e a medida do projeto está em consonância com iniciativas como a Sessão Azul, que promove sessões de cinema especialmente preparadas para pessoas autistas.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

No entanto, para fins de ajustes de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, uma vez que o parágrafo único do art. 2º da lei que se pretende alterar já foi modificado para § 1º.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.383/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – As medidas a que se refere o inciso VIII do *caput* incluirão o incentivo à realização de sessões de cinema, abertas à participação do público em geral, adaptadas às características de pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comportamento ou de comunicação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Grego da Fundação, presidente e relator – Maria Clara Marra – Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 1.383/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – As medidas a que se refere o inciso VIII do *caput* incluirão o incentivo à realização de sessões de cinema, abertas à participação do público em geral, adaptadas às características de pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comportamento ou de comunicação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.523/2024

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha a proposição em estudo estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava, em síntese, reduzir a incidência de partos prematuros no Estado. Para tanto, estabelecia diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Estado e autorizava o Estado a firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

Conforme esclarecemos no parecer de 1º turno, o parto prematuro pode trazer riscos para o bebê e para a mãe, e as complicações variam de acordo com o grau de prematuridade. Por isso, o Ministério da Saúde vem desenvolvendo diversas iniciativas para prevenir partos prematuros e cuidar de bebês que nascem prematuramente, como a campanha Novembro Roxo, que visa

conscientizar a população sobre a prematuridade e intensificar o cuidado aos recém-nascidos; o Método Canguru, que é uma política nacional de saúde que visa melhorar o cuidado do recém-nascido e sua família, a partir de um olhar especial para gestantes de alto risco e com chances de prematuridade; a realização de parcerias com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e a Fundação Oswaldo Cruz para reduzir a mortalidade materna e neonatal e melhorar a assistência às gestantes; entre outras ações.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que em sua forma original, a proposição desrespeitava o princípio de separação dos Poderes, pois a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. No entanto, ponderou que seria possível incluir dispositivos na Lei nº 22.442, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em exame. Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que endossou o posicionamento da comissão que a antecedeu e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a proposição oportuna e conveniente, e entendemos que as diretrizes a serem incluídas na Lei nº 22.422, de 2016, propostas no Substitutivo nº 1, contribuíam para reduzir a incidência de partos prematuros. Concordamos, portanto, com o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, que foi também foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.523/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lincoln Drumond.

PROJETO DE LEI Nº 2.523/2024

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – reduzir a incidência de partos prematuros.”.

Art. 2º – Fica acrescentada ao inciso III do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “g”:

“Art. 3º – (...)

III – (...)

g) capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e o manejo de casos de parto prematuro.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-B:

“Art. 3º-B – O Estado incentivará a promoção de ações de conscientização sobre a importância da realização de consultas e exames de pré-natal e sobre os riscos e as formas de prevenção do parto prematuro.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.465/2020, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo ao Montanhismo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.465/2020

Reconhece o montanhismo como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer e dispõe sobre as ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o montanhismo como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Estado que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora para sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Art. 2º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado atenderão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A implementação das ações de que trata esta lei se dará em consonância com as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, instituídas pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e com a política estadual de turismo, instituída pela Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, considera-se montanhismo a atividade esportiva, de lazer e de turismo que se caracteriza pela caminhada ou escalada praticada em ambiente de montanha.

Art. 4º – As ações de incentivo à prática do montanhismo no Estado terão os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento da prática do montanhismo em todas as modalidades, bem como incentivá-la e divulgá-la, em consonância com as diretrizes definidas pelas entidades de administração do desporto competente;

II – mapear as áreas de interesse para a prática do montanhismo no Estado;

III – identificar as condições de acesso às áreas de interesse para a prática de montanhismo;

IV – promover o manejo da visitação em áreas adequadas à prática do montanhismo, de forma a garantir o equilíbrio entre o direito de acesso e a mitigação de impactos;

V – gerar base multidisciplinar de conhecimentos socioecológicos sobre as práticas recreativas em montanhas e torná-la disponível ao público;

VI – fortalecer e apoiar as instituições e organizações da sociedade civil ligadas à prática do montanhismo;

VII – apoiar iniciativas de fomento, desenvolvimento e divulgação da prática do montanhismo em todo o território estadual;

VIII – fomentar a educação ambiental e divulgar as normas e diretrizes para o uso público das unidades de conservação;

IX – estimular a adoção dos padrões e normas de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes para a prática do montanhismo;

X – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos profissionais que recepcionam, orientam, preparam e conduzem o turista de forma segura nas atividades de montanhismo;

XI – promover o desenvolvimento da atividade turística nas áreas de interesse da prática do montanhismo, gerando emprego e renda para os residentes das regiões impactadas.

Art. 5º – Nas unidades de conservação abertas à visitação pública, será permitido o montanhismo, observados o plano de manejo e demais regulamentos da unidade de conservação e as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.643/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.643/2022, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Estado de Minas Gerais, conforme especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2022

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso XIII e § 3º, e o § 1º do mesmo artigo passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2º – (...)

XIII – a adequação dos ambientes escolares às características dos estudantes com deficiência, inclusive à hipersensibilidade sensorial, por meio da adoção de medidas individuais ou coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º – As medidas a que se refere o inciso VIII do *caput* podem incluir o incentivo à realização de sessões de cinema, abertas à participação do público em geral, adaptadas às características de pessoas com transtorno do espectro autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.

(...)

§ 3º – Para a consecução do objetivo de que trata o inciso XIII do *caput*, os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos de educação básica públicos e privados vinculados ao sistema estadual de educação deverão ser substituídos por sinais musicais adequados aos estudantes com transtorno do espectro autista ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial.”.

Art. 2º – Os estabelecimentos de educação básica públicos e privados vinculados ao sistema estadual de educação terão até o início do ano letivo seguinte à data de publicação desta lei para instalar os sinais musicais a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, acrescentado por esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.695/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.695/2022, de autoria do deputado Bruno Engler, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento ao Cristo Redentor, no Município de São João del-Rei, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.695/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Estátua do Cristo Redentor situada no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Estátua do Cristo Redentor situada na Rua Emílio Viegas, s/nº, no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.102/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.102/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que dispõe sobre educação escolar quilombola no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.102/2022

Dispõe sobre a educação escolar quilombola no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações relativas à educação escolar quilombola no Estado, será observado, além do previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, o disposto nesta lei.

Art. 2º – A educação escolar quilombola no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

- I – fortalecimento da memória coletiva;
- II – valorização das línguas remanescentes;
- III – afirmação dos marcos civilizatórios;
- IV – valorização de práticas culturais quilombolas;
- V – criação de acervos e preservação de repertórios orais;
- VI – valorização de festejos, usos, tradições e demais elementos que compõem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas;
- VII – afirmação da territorialidade e respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- VIII – direito ao etnodesenvolvimento;
- IX – superação dos racismos institucional, ambiental, alimentar, entre outros;
- X – direito à igualdade, à liberdade, à diversidade e à pluralidade;
- XI – direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- XII – garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais e da participação das comunidades quilombolas em mecanismos de controle social das políticas educacionais;
- XIII – valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas;
- XIV – promoção do bem de todos, sem preconceito de classe, raça, sexo, credo, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 3º – São objetivos da educação escolar quilombola no Estado:

- I – valorizar e promover as comunidades quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- II – fortalecer as práticas socioculturais e econômicas das comunidades quilombolas;
- III – valorizar a cultura e a história quilombolas e das comunidades tradicionais;
- IV – consolidar as características das identidades étnicas e do modo de vida quilombola;
- V – reconhecer a importância dos processos de produção e transmissão do conhecimento das comunidades quilombolas;
- VI – reafirmar a centralidade do território e do histórico de luta para sua consolidação;
- VII – contribuir para a qualidade de vida das comunidades quilombolas e para a preservação de seu território, de suas tradições locais e de seus saberes tradicionais.

Art. 4º – A organização da educação escolar quilombola observará o disposto nas normas vigentes e atenderá às seguintes diretrizes:

- I – autonomia didático-pedagógica das escolas quilombolas, consideradas suas peculiaridades;

II – elaboração, com a participação da comunidade, de projetos pedagógicos próprios para a educação escolar quilombola;

III – formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada do corpo docente da educação básica quilombola;

IV – direção do processo educacional por profissional da educação oriundo da própria comunidade quilombola;

V – garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas quilombolas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VI – provimento preferencial de docentes oriundos das comunidades quilombolas;

VII – articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório;

VIII – uso de tecnologias e formas de produção do trabalho como princípio educativo.

Art. 5º – A educação escolar quilombola será ofertada preferencialmente por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 6º – Na organização da educação escolar quilombola no Estado, observadas as diretrizes curriculares do Ministério da Educação – MEC – e as orientações do Conselho Estadual de Educação, é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades na elaboração e na definição:

I – do modelo de gestão escolar;

II – da administração dos recursos financeiros;

III – do projeto político-pedagógico;

IV – da proposta curricular;

V – dos critérios para avaliação sistêmica;

VI – dos padrões de atendimento;

VII – dos materiais didático-pedagógicos;

VIII – dos padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Parágrafo único – Para a implementação da educação escolar quilombola, serão assegurados:

I – apoio técnico-pedagógico aos estudantes, aos profissionais da educação e aos gestores;

II – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;

III – apoio para a elaboração de propostas de educação escolar quilombola contextualizadas.

Art. 7º – As atividades exercidas pelos profissionais de educação das escolas quilombolas serão realizadas por profissionais oriundos da própria comunidade.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver profissional de educação da própria comunidade, profissional de outra comunidade quilombola atuará na escola quilombola.

Art. 8º – O calendário escolar quilombola, respeitada a legislação vigente, poderá adequar-se às especificidades locais climáticas e socioculturais e incluir datas significativas para a história quilombola, para a comunidade e para a população negra.

Art. 9º – A alimentação ofertada nas escolas quilombolas observará as especificidades socioculturais da comunidade quilombola.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público específico para as escolas quilombolas, considerando as particularidades da formação profissional e dos conhecimentos e saberes tradicionais quilombolas, nos termos desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 511/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que cria o Marco Regulatório para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas que funciona pela Pedagogia da Alternância, equiparando as Escolas Família Agrícola às escolas públicas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Dispõe sobre a adoção da pedagogia da alternância no sistema estadual de educação, reconhece como de relevante interesse social as escolas família agrícola localizadas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A adoção da pedagogia da alternância no sistema estadual de educação atenderá ao disposto nesta lei.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por pedagogia da alternância a forma de organização da educação e dos processos formativos caracterizada por dinâmicas pedagógicas que envolvem períodos de estudos letivos alternados entre comunidade e instituição de ensino de educação básica ou instituição de educação superior.

§ 2º – A pedagogia da alternância objetiva atender as comunidades do campo, dos rios, das florestas e de outros biomas, bem como comunidades urbanas específicas, sendo aplicável aos anos finais do ensino fundamental, ao ensino médio, à educação de jovens e adultos, à educação profissional, à educação superior e aos cursos de formação inicial e continuada de professores.

Art. 2º – Na adoção da pedagogia da alternância no sistema estadual de educação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – integração do conhecimento científico e tecnológico com saberes populares e tradicionais no processo de ensino-aprendizagem;

II – articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerados o trabalho, a história e a cultura das comunidades envolvidas;

III – abordagem formativa que leva em consideração o contexto socioeducativo e cultural dos alunos e seus respectivos territórios;

IV – gestão colaborativa, com a participação de alunos, famílias, professores e comunidades envolvidas;

V – alternância de tempos, espaços e saberes entre escola, universidade, família e comunidade, com vistas ao desenvolvimento crítico da teoria e da prática;

VI – reconhecimento dos saberes das comunidades envolvidas e de suas experiências de vida como contribuição para o processo de ensino-aprendizagem;

VII – pesquisa como base metodológica para formação, objetivando a produção de conhecimento a partir da interação entre teoria e prática;

VIII – respeito às singularidades das comunidades quanto à atividade de trabalho, aos sistemas produtivos, aos modos de vida, às culturas, às tradições, aos saberes e à biodiversidade.

Art. 3º – São objetivos da pedagogia da alternância:

I – formar integralmente o aluno, visando a seu desenvolvimento nas dimensões cognitiva, emocional, social e cultural;

II – integrar saberes, para articular o conhecimento teórico com o saber prático;

III – preparar os alunos para serem agentes de transformação em suas comunidades, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural regional;

IV – incentivar a autonomia do aluno, desenvolvendo sua capacidade de tomada de decisões e sua responsabilidade no processo educativo;

V – valorizar a cultura e a identidade locais e fortalecer os laços comunitários, promovendo o senso de pertencimento e a participação na comunidade para estimular o engajamento e a colaboração entre escolas, famílias e comunidades.

Art. 4º – Nos processos formativos da pedagogia da alternância, serão adotados mediações didáticas, instrumentos e metodologias pedagógicas e de gestão, adequados às necessidades dos estabelecimentos de ensino e do público atendido.

Art. 5º – Na adoção da pedagogia da alternância no âmbito das escolas família agrícola, os alunos serão atendidos em períodos de estudos letivos presenciais alternados entre comunidade e escola, sendo oferecido atendimento em tempo integral durante o período de estudos na escola.

Parágrafo único – As escolas família agrícola a que se refere o *caput* regem-se pelo princípio da autogestão, por meio do qual a tomada de decisões é compartilhada por uma associação autônoma composta por pais, membros da comunidade e entidades comprometidas com o desenvolvimento da agricultura familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.614, de 31 de março de 2003.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 14.614, de 2003, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Os recursos do programa instituído por esta lei poderão ser destinados à construção, à reforma e à manutenção das escolas, à oferta de alimentação e transporte escolar, à produção de materiais didáticos e pedagógicos e à formação inicial e continuada de professores.

§ 1º – São recursos adicionais ao programa instituído por esta lei os valores transferidos pela União referentes ao repasse determinado pela alínea “b” do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º – Nas ações de formação inicial e continuada a que se refere o *caput*, será incentivada a celebração de parcerias e de redes de colaboração entre instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outras entidades relevantes para a formação inicial e continuada de professores, visando atender às necessidades específicas das escolas família agrícola.

§ 3º – O Poder Executivo poderá apoiar financeiramente ações de assessoria técnico-pedagógica voltadas às escolas família agrícola de que trata esta lei.”.

Art. 7º – O *caput* do inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – (...)

I – egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente em escola pública ou em escola comunitária conveniada com o poder público estadual, em qualquer modalidade:”.

Art. 8º – As escolas comunitárias conveniadas com o poder público estadual poderão receber obras didáticas, pedagógicas e literárias e outros materiais de apoio à prática educativa, provenientes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme legislação federal vigente.

Art. 9º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as escolas família agrícola localizadas no Estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 618/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 618/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 618/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 792/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 792/2023, de autoria da deputada Marli Ribeiro, que institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos – Fisioterapia Geriátrica – na rede pública estadual de saúde e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 792/2023

Institui a política estadual de fisioterapia para idosos no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de fisioterapia para idosos no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por objetivo oferecer aos idosos, no âmbito da rede pública estadual de saúde, meios para se prevenirem de acidentes e doenças e se recuperarem das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocasionadas pelo processo de envelhecimento.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos prevalentes em idosos, com ações de educação em saúde e estímulo à prática de atividades físicas com prescrição de conduta fisioterapêutica;

II – acesso universal, integral, equitativo e de qualidade aos serviços de fisioterapia em gerontologia;

III – integração da fisioterapia em gerontologia com as demais políticas públicas voltadas para a saúde do idoso;

IV – capacitação e atualização permanente dos profissionais de fisioterapia que atuam em gerontologia;

V – estímulo à pesquisa e à produção de conhecimento científico na área da fisioterapia em gerontologia;

VI – participação e controle social no planejamento, na execução e na avaliação das ações da fisioterapia em gerontologia.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, estimulará ações e programas que garantam a implementação da política de que trata esta lei, podendo realizar, para tanto, atividades como:

I – campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da fisioterapia em gerontologia e dos cuidados fisioterapêuticos para a saúde do idoso;

II – parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de programas de formação e aprimoramento de profissionais de fisioterapia em gerontologia.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.214/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.214/2023

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, que determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – a pessoas com neoplasia maligna, nas condições e formas estabelecidas em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.380/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.380/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que institui o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação em estabelecimentos no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a inclusão e facilitar a comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.380/2023

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XIV:

“Art. 2º – (...)

XIV – o estímulo à disponibilização de pranchas de comunicação em estabelecimentos públicos e privados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.819/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.819/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.819/2024

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único – A instituição da data comemorativa a que se refere o *caput* tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o papel dos Auditores de Controle Externo, servidores responsáveis pela fiscalização e pelo controle da aplicação dos recursos públicos nos Tribunais de Contas;

II – promover a conscientização sobre a importância da fiscalização para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Marquinho Lemos, presidente e relator – Zé Laviola – Arnaldo Silva.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 7/5/2025, a seguinte comunicação:

Da deputada Nayara Rocha em que notifica seu afastamento, no período de 6 a 13/5/2025, para tratamento de saúde.



ASSEMBLEIA FISCALIZA

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema

Regionalização das Políticas Públicas no âmbito do Tema em Foco
2025/2026

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização: Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel, vice-presidente – Rodrigo Lopes – Doorgal Andrada – Linconl Drummond.

1) Tema escolhido: Regionalização das Políticas Públicas.

2) Objetivo geral: Acompanhar a articulação regional das políticas públicas, nos termos do caput do art. 41 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

3) Objetivos específicos:

I – Estudar as Regiões Interestaduais de Saúde como alternativas para garantir acesso a serviços especializados em áreas de divisa entre estados.

II – Avaliar a criação de Postos Avançados de Atendimento na estrutura das Superintendências Regionais de Ensino – SREs – em Minas Gerais, para promover a acessibilidade administrativa dos municípios mais afastados de suas sedes.

III – Debater a proposta estadual de a Regionalização do Saneamento em Minas Gerais, conforme prevê o novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

IV – Debater o planejamento e o desenvolvimento regional em face da expansão da mineração.

V – Estudar os Consórcios Intermunicipais como instrumento do federalismo cooperativo e de promoção de maior eficiência e equidade administrativa.

VI – Estudar conflitos territoriais entre limites municipais e divisas entre estados.

4) Resultados esperados e indicadores:

Relatório do tema objeto do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco na comissão, contendo:

I – Diagnóstico dos principais desafios encontrados para a regionalização das políticas públicas estudadas e debatidas.

II – Encaminhamento de recomendações e pedidos de providência aos órgãos e entidades públicas dos diferentes níveis federativos, visando ao aprimoramento do marco institucional relacionado à regionalização das políticas públicas.

III – Apresentação de propostas legislativas, sempre que identificada a necessidade, com o objetivo de promover melhorias nos instrumentos e mecanismos de regionalização das políticas públicas.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.				X	X							
Realização de visitas a órgãos e entidades de interesse, públicos e privados.					X	X	X	X	X	X	X	
Realização de audiências públicas e debates públicos para discussão do tema					X	X	X	X	X	X	X	

ATIVIDADES – 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de visitas a órgãos e entidades de interesse, públicos e privados.		X	X	X	X	X	X	X	X			
Realização de audiências públicas para discussão do tema		X	X	X	X	X	X	X	X			
Realização de audiências ou debates públicos sobre o tema		X	X	X	X	X	X	X	X			
Elaboração e aprovação do relatório final								X	X	X	X	

Encaminhamento das conclusões da Comissão a órgãos e entidades, públicos e privados											X	X
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---

Inicialmente serão apresentados os seguintes requerimentos para orientar o trabalho da comissão:

- Visita à Secretaria de Estado de Saúde, para apurar junto ao órgão os principais problemas referentes à garantia de acesso a serviços especializados em áreas de divisa entre estados.
- Visita(s) ou reunião(ões) virtual(ais) com dirigentes de outros estados responsáveis pelo serviço de saúde em divisas com Minas Gerais.
- Audiência Pública para discutir mecanismos de acesso a serviços especializados em áreas de divisa entre estados.
- Visita à Secretaria de Estado de Educação para discutir a criação de Postos Avançados de Atendimento na estrutura das Superintendências Regionais de Ensino em Minas Gerais.
- Audiência Pública para debater a criação de Postos Avançados de Atendimento na estrutura das Superintendências Regionais de Ensino em Minas Gerais.
- Audiência Pública para debater a proposta estadual de Regionalização do Saneamento em Minas Gerais, conforme prevê o novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).
- Audiência Pública para debater os Consórcios Intermunicipais como instrumento do federalismo cooperativo e de promoção de maior eficiência e equidade administrativa.
- Visita à Fundação João Pinheiro para discutir conflitos territoriais entre limites municipais e divisas entre estados.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2025.

Arnaldo Silva, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Cultura para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Financiamento à cultura em Minas Gerais: alcance e limites dos instrumentos para aplicação dos recursos e para execução do programa Descentra Cultura”, escolhido para o Tema em Foco 2025-2026

Comissão de Cultura: Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, vice-presidente – Lohanna – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira.

1) Tema escolhido: Financiamento à cultura em Minas Gerais: alcance e limites dos instrumentos para aplicação dos recursos e para execução do programa Descentra Cultura.

2) Objetivo geral: Monitorar e avaliar os mecanismos de financiamento à cultura em Minas Gerais, especialmente aqueles pertencentes ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, previsto na Lei nº 24.462, de 2023.

3) Objetivos específicos:

I – Monitorar os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais: recursos do Tesouro Estadual; Fundo Estadual de Cultura – FEC; e Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

II – Acompanhar a destinação de recursos transferidos da União para o fomento à cultura em Minas Gerais.

III – Avaliar se os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas estão cumprindo os critérios de desconcentração, descentralização, democratização, desburocratização e transparência.

IV – Debater o futuro do financiamento da cultura no Estado, considerando a extinção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, promovida pela reforma tributária.

4) Resultados esperados e indicadores:

Relatório do tema objeto do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco na comissão, com:

- compilação e análise de informações sobre os mecanismos de financiamento monitorados ao longo do biênio;
- compilação e análise de informações sobre a destinação de recursos transferidos da União para o fomento à cultura em Minas Gerais;
- registro das ações de fiscalização da ALMG (relato de audiências públicas, debates públicos e compilação das respostas aos eventuais requerimentos de pedido de providência e informação) relacionadas ao financiamento à cultura em Minas Gerais.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.					X							
Monitoramento e sistematização de informações, dados e indicadores sobre os mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais: Tesouro Estadual, Fundo Estadual de Cultura – FEC – e Incentivo Fiscal à Cultura – IFC									X			
Monitoramento e sistematização de informações, dados e indicadores sobre a destinação de recursos transferidos da União para o fomento à cultura em Minas Gerais									X			
Realização de audiências ou debates públicos sobre o tema				X	X	X	X	X	X	X	X	X

ATIVIDADES – 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Balço das atividades de monitoramento dos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e de acompanhamento da destinação de recursos transferidos da União para o fomento à cultura em Minas Gerais		X										
Realização de audiências ou debates públicos sobre o tema		X	X	X	X	X	X	X	X			
Elaboração e aprovação do relatório final											X	

Requerimentos para orientar o trabalho da comissão:

- Realização de audiência pública para debater no âmbito do programa Restaura Minas 2, destinado a ações de restauro em edificações mineiras, os critérios definidos para a escolha das edificações a serem beneficiadas, bem como a utilização, no referido programa, de recursos provenientes do Fundo Estadual de Cultura, além da participação do Conselho Estadual de Política Cultural em nível de discussão dessas iniciativas. **(RQC nº 12.693/2025, já aprovado)**
- Realização de audiência de convidados, para a qual seja convocado o secretário de Estado de Cultura e Turismo, para debater a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, em 2025 e 2026, a disponibilização integral do saldo financeiro do referido fundo e a criação de uma sistemática mais democrática e transparente para os editais de fomento. **(RQC nº 13.205/2025, já aprovado)**

- Encaminhamento ao secretário de Estado de Cultura e Turismo de pedido de informações acerca das iniciativas que estão sendo tomadas pela secretaria para o financiamento da cultura a partir da plena vigência da reforma tributária, que prevê a extinção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. **(RQC nº 13.209/2025, já aprovado)**
- Encaminhamento à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de pedido de providências para que seja criada uma nova sistemática de custeio para as ações de restauração do patrimônio cultural, que seja abrangente, democrática e que articule as etapas de identificação dos bens culturais em risco, a elaboração de projetos de restauração e a obtenção de recursos a serem investidos na restauração arquitetônica e de todos os elementos integrados, com a participação das comunidades interessadas. **(RQC nº 13.210/2025, já aprovado)**
- Encaminhamento, à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, de pedido de providências para que os recursos dos editais do Fundo Estadual de Cultura sejam destinados também às organizações da sociedade civil, como ocorria até 2019. **(RQC nº 13.211/2025, já aprovado)**
- Encaminhamento ao secretário de Estado de Cultura e Turismo de pedido de informações sobre os instrumentos de gestão que estão sendo adotados para: compatibilizar as exigências de acesso aos recursos do Fundo Estadual de Cultura com a finalidade de desconcentração e descentralização da aplicação desses recursos, considerando grupos populares, periféricos e tradicionais, inclusive os grupos culturais e comunidades atingidos pela mineração; a existência ou não de uma estratégia formal para democratização e desburocratização do formato dos editais do FEC nos termos do novo Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.903, de 2024 –, e, não havendo, que sejam informadas razões. **(RQC nº 13.212/2025, já aprovado);**
- Encaminhamento ao secretário de Estado de Cultura e Turismo de pedido de informações sobre os programas e ações no âmbito do Estado que preveem investimento direto na salvaguarda e promoção do patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais, bem como da memória das lideranças, dos detentores dessa cultura e das comunidades em que se manifestam. **(RQC nº 13.213/2025, já aprovado)**
- Encaminhamento ao secretário de Estado de Fazenda de pedido de informações acerca da não disponibilização, até o momento, da totalidade do saldo acumulado do Fundo Estadual de Cultura para o fomento à cultura. **(RQC nº 13.214/2025, já aprovado)**
- Encaminhamento ao secretário de Estado de Cultura e Turismo de pedido de informações sobre o Fundo Estadual de Cultura – FEC – consubstanciadas em: cronograma de desembolso do FEC para 2025, discriminando-se os valores, considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias excluiu da base de recursos contingenciáveis os valores aportados ao FEC, nos termos dos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 2023; extrato completo do FEC, desde 2015, detalhando-se, anualmente, as 22 fontes que o compõem; razões para a não apresentação nem discussão, no âmbito do Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – Consec-MG –, da programação da destinação da totalidade do saldo acumulado do FEC, e os motivos de esse saldo não ter sido completamente disponibilizado; justificativas para a destinação de quase o total dos recursos do FEC, em 2025, para o Restaura Minas 2, os critérios de escolha dos locais em que serão aplicados e as razões para que as demais áreas e segmentos culturais ficassem desassistidos. **(RQC nº 13.215/2025, já aprovado)**
- Realização de audiência pública para debater a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – em 2025 e 2026, a disponibilização integral do saldo financeiro do referido fundo e a criação de uma sistemática mais democrática e transparente para os editais de fomento. **(RQC nº 13.205/2025, já aprovado)**
- Realização de audiência pública para debater um modelo democrático, transparente e simplificado para o fomento à cultura.

- Realização de audiência pública para debater o financiamento das ações de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural no Estado.
- Realização de audiência pública para debater a regulamentação, no Estado, do Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.903, de 2024.
- Realização de debate público sobre o futuro do financiamento da cultura no Estado, considerando a extinção do ICMS promovida pela reforma tributária.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e suas famílias: desafios e perspectivas para a promoção do seu desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania” no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Maria Clara Marra, presidente – Professor Wendel Mesquita, vice-presidente – Cristiano Silveira – Elismar Prado – Grego da Fundação.

1) Tema escolhido: Políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e suas famílias: desafios e perspectivas para a promoção do seu desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania.

2) Objetivo geral: Monitorar as políticas, os programas e as ações voltadas para as pessoas com TEA e suas famílias, no âmbito do Estado, visando à promoção do seu desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania.

3) Objetivos específicos:

I – Monitorar os programas e as ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pelas políticas públicas de saúde, de educação, de assistência social, de trabalho e emprego, entre outras, visando à garantia da atenção qualificada, integral e adequada às diferentes etapas do ciclo de vida dessas pessoas, com ênfase nos seguintes temas:

a) atenção integral no Sistema Único de Saúde para pessoas com TEA, desde o diagnóstico precoce, desafios do diagnóstico tardio, e acesso ao tratamento adequado, aos serviços especializados e às ações de habilitação e reabilitação;

b) acessibilidade e inclusão para uma educação de qualidade para os estudantes com TEA na rede estadual de ensino pública e privada;

c) inclusão e acessibilidade no mercado de trabalho para pessoas com TEA;

d) promoção do acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais pelas pessoas com TEA no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, visando ao fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, à promoção da convivência familiar e comunitária e ao acesso à renda;

e) ações de treinamento e de capacitação realizadas pelo Estado para os agentes públicos sobre o atendimento e a abordagem de pessoas com TEA, visando garantir o atendimento às suas especificidades e a promoção de acessibilidade e da inclusão social.

II – Monitorar a implementação da Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

III – Analisar e sistematizar dados sobre a prevalência do TEA no Brasil, bem como sobre as características das pessoas com TEA e de suas famílias, com ênfase nos dados específicos coletados pelo Censo Demográfico 2022 pelo IBGE.

IV – Monitorar a implementação da Lei nº 24.547, de 2023, que alterou a Lei nº 13.641, de 2000, para incluir o levantamento de dados relativos à população com transtorno do espectro do autismo no censo da pessoa com deficiência no estado.

V – Monitorar a adoção das medidas de competência do Estado para a implementação da Lei Federal nº 14.992, de 2024, que altera a Lei nº 13.667, de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho.

VI – Debater com gestores estaduais, especialistas da área e representantes da sociedade civil as estratégias para promover a proteção social, o bem-estar e a valorização das mães atípicas e outros cuidadores das pessoas com TEA.

4) Resultados esperados:

I – Aprimoramento e integração dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pelas políticas públicas de saúde, de educação, de assistência social, de trabalho e emprego, entre outras, por meio do monitoramento, da sistematização de informações e da identificação dos principais pontos de fragilidade e de boas práticas que subsidiem a adoção pelo Estado de medidas corretivas e inovadoras.

II – Sistematização de informações técnicas sobre a prevalência do TEA no Brasil, bem como sobre as características das pessoas com TEA e de suas famílias, que ampliem o conhecimento sobre a condição de vida e contribuam para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas para esse grupo.

III – Levantamento de contribuições para a formulação e a implementação de estratégias de proteção social, de bem-estar e de valorização das mães atípicas e outros cuidadores das pessoas com TEA.

IV – Indicação de encaminhamentos por esta Comissão, a partir das informações obtidas e dos debates realizados.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de debate público sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado.	X									
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.		X	X							
Obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º ciclo de 2025 e encaminhamento de possíveis requerimentos.				X						
Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de saúde.						X				
Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de trabalho e emprego.							X			
Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política de educação.								X		
Obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 2º ciclo de 2025 e encaminhamento de possíveis requerimentos.									X	

ATIVIDADES – 2026	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de audiência pública para debater o apoio do Estado às mães atípicas, por ocasião da celebração do Dia Internacional da Mulher.	X									

Realização de audiência pública para debater a inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho e as práticas de assistência às pessoas autistas, desenvolvidas no Estado, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril.		X							
Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de assistência social.			X						
Obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º ciclo de 2026 e encaminhamento de possíveis requerimentos.				X					
Elaboração e validação do relatório final.							X	X	
Aprovação do relatório final do Assembleia Fiscaliza Tema em Foco 2025-2026									X

6) Requerimentos aprovados pela comissão com pedidos de informação e encaminhados antes da aprovação deste plano de trabalho que fazem parte do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2025-2026:

- Requerimentos de informações para a secretária de Estado de Desenvolvimento Social:
 - **RQC 13.143/2025:** sobre as medidas adotadas para implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – no âmbito do Estado.
- Requerimentos de providências para a Secretaria de Estado de Saúde:
 - **RQC 13.141/2025:** para implementação dos Centros de Referência Regionalizados de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, priorizando a instituição de pelo menos um centro em cada microrregião do Estado.
 - **RQC 13.142/2025:** para a ampliação e o fortalecimento dos Centros Especializados em Reabilitação – CER – no Estado.
- Requerimento de informações para o secretário de Estado de Saúde:
 - **RQC 13.136/2025:** sobre o número de atendimentos realizados por mês, em 2024 e 2025, pelos Serviços Especializados de Reabilitação da Deficiência Intelectual – Serdi – no Estado.
- Requerimentos de informações para o secretário de Estado de Educação:
 - **RQC 12.817/2025:** sobre a infraestrutura e o financiamento das escolas especiais do Estado, consubstanciadas em relatório detalhado, com ênfase na contratação de professores de apoio e de equipe multiprofissional, na regulamentação do cargo de vice-diretor e na possibilidade de implementar ensino integral nessas escolas.
 - **RQC 13.139/2025:** sobre a oferta de transporte escolar para conduzir os estudantes com deficiência para as salas de recursos, indicando-se o quantitativo de transporte escolar disponibilizado pelo Estado para esse fim.
 - **RQC 13.138/2025:** sobre a atuação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva – CREIs –, consubstanciadas em documento em que se especifiquem o número desses centros em funcionamento em cada regional do Estado, as atividades desenvolvidas por eles e o número de profissionais formados desde a sua implementação, por regional; e no cronograma de formação dos CREIs e das Superintendências Regionais de Ensino – SREs – para o ano de 2025.
- Requerimento de providências para a Secretaria de Estado de Educação:
 - **RQC 12.815/2025:** para a elaboração de um plano de investimentos destinado à implementação de melhorias estruturais e pedagógicas nas escolas especiais do Estado.
 - **RQC 12.818/2025:** para que seja ampliado o investimento na contratação de professores de apoio, com a finalidade de atender a atual demanda por esses profissionais.

- **RQC 13.140/2025:** para a ampliação e o fortalecimento das ações de formação continuada destinadas aos profissionais da rede estadual de ensino com vistas a atuarem na inclusão e no desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência, notadamente as crianças e os adolescentes com transtorno do espectro autista.
- Requerimento de providências para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro e a Secretaria de Estado de Educação – SEE:
 - **RQC 13.137/2025:** para a criação de curso de terapia ocupacional e a ampliação de vagas em outros cursos que formem profissionais que atuam no atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.
- Requerimento de providências para o Ministério da Saúde – MS – e a Secretaria de Estado de Saúde – SES:
 - **RQC 12.965/2025:** para a implementação do serviço de avaliação neuropsicológica no Sistema Único de Saúde – SUS –, a qualificação do modelo de atenção à saúde e a sua adaptação ao novo contexto de atendimento clínico possibilitado pela neuropsicologia, com o objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento, com transtornos psiquiátricos, com dificuldades de aprendizagem e com declínios neurocognitivos ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.
- Requerimentos para a realização de eventos da Comissão (audiência pública e Debate Público):
 - **RQC 12.305/2025:** realização de debate público sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado.
 - **RQC 12.190/2025:** para debater o apoio do Estado às mães atípicas, por ocasião da celebração do Dia Internacional da Mulher.
 - **RQC 12.189/2025:** para debater a inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho no Estado, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, comemorado em 2 de abril.
 - **RQC 12.188/2025:** para debater as práticas, desenvolvidas no Estado, de assistência às pessoas autistas, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, comemorado em 2 de abril.

7) Atividades realizadas pela comissão antes da aprovação deste plano de trabalho que fazem parte do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2025-2026 e que serão consideradas para a elaboração do relatório:

- Debate público realizado em 31/3/2025 sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado.

8) Requerimentos a serem apresentados para orientar o trabalho da comissão:

- Requerimento de informações ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE – sobre a disponibilização dos dados específicos sobre o tema pessoa com deficiência e autismo do Censo Demográfico 2022, prevista para 2025.
- Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de saúde, com ênfase no tema: atenção integral no Sistema Único de Saúde para pessoas com TEA, desde o diagnóstico precoce, desafios do diagnóstico tardio, e acesso ao tratamento adequado, aos serviços especializados e às ações de habilitação e reabilitação.
- Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de educação, com ênfase no tema: acessibilidade e inclusão para uma educação de qualidade para os estudantes com TEA na rede estadual de ensino pública e privada.
- Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de trabalho e emprego, com ênfase no tema: inclusão e acessibilidade no mercado de trabalho para pessoas com TEA.

- Realização de audiência pública de monitoramento dos programas e das ações para as pessoas com TEA desenvolvidas pela política pública de assistência social, com ênfase no tema: promoção do acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais pelas pessoas com TEA no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, visando ao fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e ao acesso à renda.
- Requerimento de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a situação da implementação da Lei nº 24.547, de 2023, que alterou a Lei nº 13.641, de 2000, para incluir o levantamento de dados relativos à população com transtorno do espectro do autismo no censo da pessoa com deficiência no estado.
- Requerimento de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a adoção das medidas de competência do Estado para a implementação da Lei Federal nº 14.992, de 2024, que altera a Lei nº 13.667, de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.
- Requerimento de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre a situação da implementação da Lei nº 25.038, de 2024, que institui a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Maria Clara Marra, presidente e relatora.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Monitoramento do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação – PEE –” no âmbito do Tema em Foco 2025-2026

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: Beatriz Cerqueira, presidenta – Luizinho, vice-presidente – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond.

1) Tema escolhido: Monitoramento do cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação – PEE.

2) Objetivo geral: Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas do PEE por parte do Poder Executivo do Estado.

3) Objetivos específicos:

I – Atualizar o quadro de resultados de metas do PEE conforme os dados, informações e indicadores disponíveis e identificar possíveis lacunas que impossibilitem aferir os resultados.

II – Acompanhar o planejamento e execução das estratégias de competência do Estado em cada meta do PEE, com identificação objetiva das políticas, projetos e ações empreendidos pelos órgãos e instituições de educação e por outros setores responsáveis por políticas sociais que participam potencialmente na execução das estratégias.

III – Identificar as ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – que possam ser relacionadas ao cumprimento do PEE, acompanhando sua execução físico-financeira.

4) Resultados esperados e indicadores:

Relatório do tema objeto do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco na comissão, com:

- Sistematização de dados e indicadores relativos às 18 metas do PEE e estratégias monitoráveis, com indicação de resultados, prazos e situação no período de monitoramento.

- Indicadores das metas do Plano Nacional de Educação – PNE – correspondentes às do PEE.
- Fontes: Painel de Monitoramento do PNE; Resumos Técnicos Censo Escolar; Sinopses Estatísticas Censo Escolar; InepData e Indicadores Educacionais – Inep; dados e informações fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação e instituições de educação superior estaduais.
- Compilação e análise de informações sobre a execução das estratégias, com a descrição do desenvolvimento de ações de responsabilidade do Estado, por parte dos órgãos e instituições de educação e afins envolvidas.
 - Fonte: informações apuradas nos órgãos competentes de educação do Estado e nas entidades da sociedade civil.
- Seleção e análise da execução físico-financeira de programas e ações de educação previstas no PPAG e na LOA, conforme o foco de acompanhamento da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.
 - Fontes: Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG –, Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual de Minas Gerais – Sigplan-MG.
- Registro sistematizado das ações de fiscalização realizadas pela ALMG, incluindo relatos de audiências públicas e a compilação das respostas aos requerimentos de pedido de providência e de informações relacionados ao cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação.
- Avaliação da situação dos apontamentos e recomendações contidos do relatório de Assembleia Fiscaliza Tema em Foco – Edição 2022.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.	X							
Encaminhamento de pedidos de informação aos órgãos do Poder Executivo	X							
Aprovação de requerimentos de audiências públicas para monitoramento das metas do PEE	X							
Monitoramento da execução físico-financeira dos programas e ações relacionadas ao cumprimento do Plano Estadual de Educação						X		
Monitoramento e sistematização dados e indicadores das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação.						X		

ATIVIDADES – 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Monitoramento e sistematização das ações de fiscalização da ALMG previstas e realizadas		X								X		
Monitoramento da execução físico-financeira dos programas e ações relacionadas à garantia da segurança e promoção da cultura de paz nas escolas					X					X		
Monitoramento e sistematização dados e indicadores das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação.					X					X		
Elaboração e aprovação do relatório final											X	X

Para dar cumprimento ao presente plano de trabalho, serão oportunamente apresentados requerimentos de pedidos de providências e de informações aos órgãos públicos pertinentes.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Minas e Energia para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema Planejamento e gestão da infraestrutura e dos serviços de água e de energia em Minas Gerais no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Minas e Energia: Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância, vice-presidente – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Carol Caram.

1) Tema escolhido: Planejamento e gestão da infraestrutura e dos serviços de água e de energia em Minas Gerais.

2) Objetivo geral: Fiscalizar a qualidade da infraestrutura e o acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica pela população mineira; e acompanhar as atividades de planejamento e gestão das políticas públicas de recursos hídricos.

3) Objetivos específicos:

I – Monitorar a qualidade da infraestrutura dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica e fiscalizar o acesso a esses serviços.

II – Verificar a adequação dos investimentos realizados nos setores de abastecimento de água e de energia elétrica.

III – Fiscalizar e acompanhar, em especial, os investimentos realizados pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em infraestrutura elétrica para expansão da capacidade de escoamento de energia elétrica renovável proveniente de centrais de geração distribuída;

IV – Acompanhar o andamento dos processos de autorização para ligação de sistemas *ongrid* na rede elétrica da Cemig, apurar as frequentes negativas para essas ligações por parte da empresa e buscar soluções técnicas para as suas causas.

V – Monitorar a implementação e a regularidade da cobrança pelo uso de recursos hídricos em todas as circunscrições hidrográficas e, em especial, fiscalizar a efetividade da cobrança nas bacias hidrográficas prioritárias.

VI – Acompanhar o planejamento e a aplicação dos recursos oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos pelos comitês de bacia.

4) Resultados esperados e indicadores:

A partir de iniciativas da comissão ou por ela apoiadas, espera-se contribuir para:

- a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica;
- a universalização do acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica;
- a consecução dos objetivos do instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos e a execução dos planos de recursos hídricos.

O Relatório Final de Fiscalização e Acompanhamento do tema consistirá no registro e no balanço das ações realizadas pela comissão relacionadas ao assunto podendo também conter sugestões de encaminhamentos.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Audiência pública para debater, com a presença do presidente e do vice-presidente de Distribuição da Cemig, representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, da Empresa de			X							

Pesquisa Energética – EPE – e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS –, junto com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a inversão de fluxo na geração distribuída de energia solar fotovoltaica e a indicação de injeção noturna na rede de distribuição.										
Audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater o programa Cemig Agro.				X						
Audiência pública para debater, com o diretor- -presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, o planejamento e a execução dos investimentos em infraestrutura para abastecimento de água e o panorama da universalização desse serviço.					X					
Audiência de convidados para debater, com a empresa Cemig SIM, a estratégia de expansão dos negócios de geração distribuída – GD – para além do Estado.							X			
Audiência pública para debater, com o diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, a implementação e a regularidade da cobrança pelo uso de recursos hídricos e o planejamento e a aplicação dos recursos obtidos.									X	

ATIVIDADES – 2026	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Audiência pública para debater, com o diretor-geral do Igam, a implementação do Plano Mineiro de Segurança Hídrica – PMSH.		X								
Audiência pública para debater as baterias como soluções existentes para armazenamento de energia e o potencial para desenvolver a cadeia produtiva desses produtos no Estado.				X						

Inicialmente, serão apresentados os seguintes requerimentos para orientar os trabalhos da comissão:

- Pedido de informações ao diretor-presidente da Copasa sobre o plano de investimentos em infraestrutura de abastecimento de água e as projeções para a universalização desse serviço.
- Pedido de providências à Copasa e à Copanor para a expansão dos serviços de abastecimento de água em assentamentos informais urbanos e áreas rurais isoladas.
- Pedido de informações ao diretor-geral do Igam sobre a efetivação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em todas as circunscrições hidrográficas.
- Pedido de providências ao Igam para a execução das ações previstas no Plano Mineiro de Segurança Hídrica – PMSH – nas bacias prioritárias.
- Audiência pública para debater, com a presença do presidente e do vice-presidente de Distribuição da Cemig, representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE – e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS –, junto com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a inversão de fluxo na geração distribuída de energia solar fotovoltaica e a indicação de injeção noturna na rede de distribuição.
- Audiência de convidados para debater, com a empresa Cemig SIM, a estratégia de expansão dos negócios de geração distribuída – GD – para além do Estado.
- Audiência pública para debater as baterias como soluções existentes para armazenamento de energia e o potencial para desenvolver a cadeia produtiva desses produtos no Estado.,
- Audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater o programa Cemig Agro.
- Audiência pública para debater, com o diretor- -presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, o planejamento e a execução dos investimentos em infraestrutura para abastecimento de água e o panorama da universalização desse serviço.

- Audiência pública para debater, com o diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, a implementação e a regularidade da cobrança pelo uso de recursos hídricos e o planejamento e a aplicação dos recursos obtidos.
- Audiência pública para debater, com o diretor-geral do Igam, a implementação do Plano Mineiro de Segurança Hídrica – PMSH.

Além disso, compõem o tema em foco os seguintes requerimentos já aprovados por esta Comissão em 2025:

- Pedido de informações ao diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica sobre as ações, as obras e os investimentos em andamento voltados à expansão da infraestrutura de transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado, especialmente no que tange ao suporte à geração distribuída de energia solar fotovoltaica (RQN nº 11.148/2025).
- Pedido de informações ao diretor-presidente da Cemig sobre as ações, as obras e os investimentos em andamento voltados à expansão da infraestrutura de transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado, especialmente no que tange ao suporte à geração distribuída de energia solar fotovoltaica (RQN nº 11.149/2025).
- Pedido de providências à Cemig para regularizar o fornecimento de energia elétrica no Município de Santana do Riacho e em seus distritos, onde tem havido constantes interrupções, o que tem causado transtorno aos moradores e danos às atividades econômicas locais, em especial ao setor de turismo (RQN nº 10.023/2025).
- Pedido de providências à Cemig para a construção de uma subestação de energia elétrica no Município de Esmeraldas, tendo em vista as constantes interrupções e oscilações das tensões elétricas, que prejudicam o desenvolvimento industrial e o sistema de comunicação via antena de internet local e comprometem a segurança dos municípios (RQN nº 10.317/2025).
- Pedido de providências à Cemig para levar o programa Cemig Agro aos Municípios de Jaíba, Itacarambi, Espinosa, Porteirinha, Diamantina, Corinto, Buritizeiro, Rio Pardo de Minas, Montes Claros, Arinos e Chapada Gaúcha (RQN nº 10.661/2025).
- Pedido de providências à Cemig para a execução de serviços de extensão da rede elétrica na sede, nos distritos e povoados do Município de Itamarandiba (RQN nº 10.660/2025).

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Gil Pereira, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Participação Popular para fiscalizar, dentro de suas atribuições, o tema Geração Distribuída e Pobreza Energética, no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Participação Popular: Ricardo Campos, presidente – Marquinho Lemos, vice-presidente – Doutor Jean Freire – Neilando Pimenta – Arnaldo Silva.

1) Tema escolhido: Geração Distribuída e Pobreza Energética.

2) Objetivo geral: Discutir a política energética em Minas Gerais e analisar as dificuldades de pequenos produtores e comunidades na aprovação de projetos de geração distribuída e a baixa qualidade da energia fornecida, o que resulta em pobreza e desigualdade energética e traz impactos no desenvolvimento social e econômico do Estado, com foco nas regiões Norte, Noroeste, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Região Metropolitana de Belo Horizonte.

3) Objetivos específicos:

I – Acompanhar a inclusão do Estado no Programa Luz Para Todos – PLPT –, do governo federal, identificando os gargalos de atendimento de demanda da população por energia elétrica, em especial nas regiões delimitadas por este plano.

II – Acompanhar a implementação do Programa Estadual Minas Trifásico nas regiões delimitadas deste plano, identificando as desigualdades regionais de potência instalada e monitorando a execução de suas metas.

III – Acompanhar as políticas públicas voltadas para subsidiar a eletrificação (a exemplo de kit fotovoltaico) de poços de água de uso coletivo no semiárido mineiro expandido, conforme apontado no Relatório de Diretrizes do Seminário Técnico Crise Climática em Minas Gerais: Desafios na Convivência com a Seca e a Chuva Extrema, promovido pela Assembleia Legislativa em 2024.

IV – Analisar os principais obstáculos ao acesso a projetos de micro e minigeração distribuída – MMGD – no Estado, mapeando os pedidos nas regiões monitoradas por este plano.

V – Acompanhar o sistema de concessão de tarifa social e de compensação social da Cemig.

VI – Analisar os sistemas de iluminação pública do Estado nas faixas de domínio estadual das regiões monitoradas por este plano.

VII – Identificar as deficiências de energia elétrica nas escolas da rede pública nas regiões indicadas neste plano.

4) Resultados esperados e indicadores:

I) Mapeamento e análise das seguintes situações, nas regiões Norte, Noroeste, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- pobreza energética em Minas Gerais, identificando as condições de desigualdade de acesso aos serviços, bem como a desigualdade regional de potência instalada;
- principais gargalos nos processos de concessão de parecer de acesso a micro e minigeração distribuída;
- demandas de energia elétrica nas escolas da rede pública;
- percentual da população inscrita no CadÚnico atendida com a tarifa social, bem como eventuais lacunas nos processos de concessões desse benefício;
- principais dificuldades para o cumprimento das compensações sociais da Cemig em conformidade com o determinado no art. 4º da Lei nº 24.398, de 4/7/2023;
- impactos sociais e econômicos nas localidades afetadas pela falta de acesso ou baixa qualidade de acesso à rede de energia;
- principais políticas de estímulo ao uso de tecnologias alternativas de geração de energia para mitigar ações da crise climática bem como de promoção do acesso à água e sua execução.

II) Elaboração de um conjunto de proposições sobre a temática em discussão, incluindo requerimentos com pedidos de providência ou de informação ao Poder Executivo, e análise de seus desdobramentos.

III) Articulação para formação da Frente Parlamentar em Defesa do Fortalecimento da Geração Distribuída em Minas Gerais.

Esses resultados serão sistematizados por meio de relatório a ser publicado pela Comissão de Participação Popular no final do biênio.

5) Atividades previstas:

- Realização, ainda em 2025, de audiências públicas com as seguintes finalidades:
 - debater a implantação do PLPT em Minas Gerais, enfatizando o impacto da pobreza energética no desenvolvimento econômico e social das regiões impactadas pela falta de acesso ou por acesso precário à energia. A audiência, a ser

realizada na segunda quinzena de maio de 2025, contará com a presença do Ministério das Minas e Energia, da Cemig e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico;

- debater o Programa Minas Trifásico, principalmente as previsões de atendimento aos municípios das regiões monitoradas neste plano. A reunião será realizada em junho de 2025 e contará com a presença de representantes da Cemig e da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico e participação de associações de produtores e de trabalhadores rurais, representantes de câmaras municipais e prefeituras das regiões indicadas neste plano;
- debater o processo de concessão de pareceres de acesso a projetos de micro e minigeração distribuída no Estado, em especial das regiões monitoradas por este plano. Essa reunião, a ser realizada em agosto de 2025, terá participação de representantes do Operador Nacional do Sistema – ONS –, da Cemig e de entidades de pequenos e microempreendedores de geração distribuída.
- Visitas técnicas:
 - Programação, para 2026, de duas visitas técnicas da Comissão de Participação Popular, denominadas “Caravanas da Luz”, cada uma com duração de um a dois dias, percorrendo cidades de duas regiões indicadas neste plano, para identificação de demandas e problemas locais relacionadas com a pobreza e a desigualdade energética.
- Realização de um debate público, no início do segundo semestre de 2026, para discutir, com a presença de especialistas, os principais pontos identificados pela Comissão de Participação Popular no percurso dos trabalhos do Tema em Foco.

Observe-se que, conforme a necessidade e os desdobramentos dos trabalhos realizados, poderão ser propostas outras atividades.

6) Cronograma de atividades:

Atividades previstas para 2025:

ATIVIDADES – 2025	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração e aprovação do plano de trabalho e requerimentos de audiências públicas e visitas	X	X							
Realização de audiências públicas		X	X		X				

Atividades previstas para 2026:

ATIVIDADES – 2026	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Avaliação de meio termo da execução do plano de trabalho	X										
Realização de visitas técnicas		X		X							
Realização de debate público							X				
Elaboração de relatório final								X	X		
Apreciação de relatório final										X	X

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Ricardo Campos, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Articulação entre as políticas sobre drogas, saúde e educação

voltadas às crianças e aos jovens” no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas: Delegada Sheila, presidente – Marli Ribeiro, vice-presidente – Chiara Biondini – Leandro Genaro – Luizinho.

1) Tema escolhido: Articulação entre as políticas sobre drogas, saúde e educação voltadas às crianças e aos jovens.

2) Objetivo geral: Acompanhar a atuação conjunta do Estado nas áreas de saúde, educação e segurança pública para a prevenção e enfrentamento ao uso/abuso de álcool e outras drogas por crianças e jovens, bem como sobre os cuidados e tratamentos disponíveis na rede pública de saúde.

3) Objetivos específicos:

I – Monitorar os programas e as ações desenvolvidas pelas políticas públicas de saúde, educação e segurança pública para a prevenção e o enfrentamento do uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens.

II – Acompanhar as ações empreendidas pelo Estado para atendimento em saúde de crianças e jovens em uso/abuso de álcool e outras drogas.

III – Identificar o esforço público para a prevenção e a redução do uso de álcool e outras drogas entre crianças e jovens no Estado.

IV – Obter informações sobre a Estratégia para Atenção a Crianças e Adolescentes na Política sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – Senad.

V – Identificar lacunas na atuação do Estado sobre o tema e propor alternativas para a redução do uso de álcool e outras drogas entre crianças e jovens no Estado.

4) Resultados esperados:

Contribuir para o debate do uso de álcool e outras drogas entre o público infantil e jovem. Aprofundar o conhecimento sobre o tema, com vistas a pensar alternativas para a prevenção e a redução do uso de álcool e outras drogas nesse público.

Avaliar as ações em curso nas áreas de segurança pública, saúde e educação, e a articulação entre essas áreas na atuação para a prevenção ao uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de visita ao Colégio Batista Mineiro, em Belo Horizonte, para participar da abertura do seminário “A efetividade do SDG para uma infância protegida”, destacando-se a importância das ações de combate ao uso de drogas na infância.	X										
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.			X	X							
Realização de audiência pública para debater o aumento do consumo de substâncias psicoativas entre crianças e jovens no Estado e sua relação com situações de vulnerabilidade vividas por esse público.							X				
Realização de audiência pública para debater as ações no âmbito da Política sobre Drogas em curso no Estado para a prevenção e enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens.									X		

ATIVIDADES – 2026	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de audiência pública para debater a prevenção e o tratamento especializado de crianças e jovens usuários de álcool e outras drogas no campo da saúde.		X									

Realização de audiência pública para debater possíveis intervenções promovidas no campo da educação frente ao uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens, bem como novas perspectivas e possibilidades no enfrentamento desse problema.				X						
Elaboração e validação do relatório final.								X	X	
Aprovação do relatório final do Assembleia Fiscaliza Tema em Foco 2025-2026.										X

6) Atividades já realizadas pela Comissão sobre o Tema em Foco do Assembleia Fiscaliza:

- Visita realizada em 20/2/25 ao Colégio Batista Mineiro, em Belo Horizonte, que teve por finalidade a participação da Comissão da abertura do seminário “A efetividade do SDG para uma infância protegida”, destacando-se a importância das ações de combate ao uso de drogas na infância.

Requerimentos já aprovados pela Comissão sobre o Tema em Foco do Assembleia Fiscaliza:

- **RQC 12.306/2025** – Requer seja realizada visita ao Teatro Maddox, no Colégio Batista Mineiro, em Belo Horizonte, para participar da abertura do seminário “A efetividade do SDG para uma infância protegida”, que ocorrerá em 21/2/2025, às 17 horas.

Inicialmente serão apresentados os seguintes requerimentos para orientar o trabalho da Comissão:

- Pedido de informação às Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Justiça e Segurança Pública sobre as ações empreendidas pelo Estado para reduzir a exposição de crianças e jovens ao uso de álcool e outras drogas.
- Pedido de informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a estratégia para Atenção a Crianças e Adolescentes na Política sobre Drogas, especialmente sobre o “Cria: Prevenção e Cidadania” e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Requerimento de audiência pública para debater o aumento do consumo de substâncias psicoativas entre crianças e jovens e sua relação com situações de vulnerabilidade na infância e juventude (acidentes, suicídios, violência, gravidez não planejada e a transmissão de doenças por via sexual e endovenosa, nos casos das drogas injetáveis).
- Requerimento de audiência pública para debater as ações no âmbito da Política sobre Drogas em curso no Estado para prevenir e enfrentar o uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens.
- Requerimento de audiência pública para debater a prevenção e o tratamento especializado de crianças e jovens usuários de álcool e outras drogas no campo da saúde.
- Realização de audiência pública para debater possíveis intervenções promovidas no campo da educação frente ao uso de álcool e outras drogas por crianças e jovens, bem como novas perspectivas e possibilidades para o enfrentamento desse problema.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Delegada Sheila, presidente – Luizinho, relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Saúde para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Prevenção e Tratamento Oncológico, Regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e

transparência orçamentária na saúde: desafios e perspectivas” no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Saúde: Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, vice-presidente – Amanda Teixeira Dias – Caporezzo – Lucas Lasmar.

1) Tema escolhido: Prevenção e Tratamento Oncológico, Regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e transparência orçamentária na saúde: desafios e perspectivas.

2) Objetivo geral: Acompanhar as políticas públicas relacionadas à prevenção e ao tratamento oncológico, à regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e à transparência orçamentária na saúde, com foco na garantia do acesso, na eficiência da gestão e na equidade da atenção à saúde da população.

3) Objetivos específicos:

I – Conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais.

II – Identificar gargalos na organização do cuidado oncológico no Estado, com especial atenção para o tempo de espera entre o diagnóstico e o início do tratamento.

III – Conhecer os fluxos de regulação, tempo de espera e capacidade instalada para procedimentos cirúrgicos no SUS em Minas Gerais.

IV – Verificar a equidade no acesso às cirurgias eletivas e de urgência em oncologia entre as diferentes regiões do Estado.

V – Debater as iniciativas que promovem a redução de filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em oncologia.

4) Resultados esperados: Contribuir para o debate sobre a prevenção e o tratamento oncológico no Estado e o acesso a esses serviços. Aprofundar o conhecimento sobre os fluxos de regulação, tempo de espera e capacidade instalada para procedimentos cirúrgicos no SUS em Minas Gerais. Contribuir para o fortalecimento e aprimoramento da transparência na prestação de contas das instituições privadas que recebem recursos do SUS em Minas Gerais, na área de oncologia.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de audiência pública para debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Pena, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias.		X								
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.		X	X							
Realização de audiência pública para conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais.				X						
Realização de audiência pública para debater a regulação, o acesso e equidade regional das cirurgias no SUS, em especial na área de oncologia.							X			

ATIVIDADES – 2026	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Realização de audiência pública para debater e avaliar os procedimentos para melhoria da atenção oncológica.	X									
Elaboração e validação do relatório final								X	X	
Aprovação do relatório final do Assembleia Fiscaliza Tema em Foco 2025-2026.										X

6) Atividades já realizadas pela Comissão sobre o Tema em Foco do Assembleia Fiscaliza:

6.1 – Audiência Pública em 24/4/2025

- **Finalidade da audiência pública:** debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Pena, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias.

6.2 – Requerimentos já aprovados pela Comissão sobre o Tema em Foco do Assembleia Fiscaliza:

- **RQC N° 12.745/2025:** Requer seja realizada audiência pública para debater a jornada de excelência do paciente oncológico do Hospital Mário Pena com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita e o início do tratamento, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias.
- **RQN N° 5.794/2024:** Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para sejam implementados novos valores para a cirurgia oncológica de pelo menos 100%, bem como seja aplicado o mesmo incentivo na tabela de radioterapia.
- **RQN N° 6.110/2024:** Requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para permitir que os cirurgiões oncológicos realizem cirurgias oncológicas nos hospitais gerais e sejam remunerados pela realização dessas cirurgias nas mesmas condições oferecidas pelos hospitais oncológicos.
- **RQN n° 10.062/2025:** Requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems – e ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass – pedido de providências para que seja incluída, na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS –, em âmbito nacional, a mastectomia preventiva para pessoas que preencham os critérios médicos estabelecidos.

Inicialmente serão apresentados os seguintes requerimentos para orientar o trabalho da Comissão:

- Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a atenção oncológica no Estado, em especial sobre o número de estabelecimentos habilitados para atendimento oncológico por macrorregião; o número de pacientes oncológicos em acompanhamento pelo SUS em 2024 e 2025 (por tipo de câncer); e o tempo médio entre o diagnóstico e início do tratamento em cada unidade de referência.
- Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a regulação de cirurgias no Estado, em especial sobre o tempo médio de espera para cirurgias eletivas por especialidade (oftalmologia, ortopedia, geral, etc.) em 2024 e 2025 e o número de pacientes aguardando cirurgia no Estado (por tipo e por região).
- Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre as iniciativas realizadas por esse órgão para reduzir o tempo de espera na realização de cirurgias eletivas no Estado, em especial na área de oncologia.
- Requerimento de audiência pública para conhecer a oferta dos serviços de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oncológico no Estado e identificar os vazios assistenciais.
- Requerimento de audiência pública para debater a regulação, o acesso e equidade regional das cirurgias no SUS, em especial na área de oncologia.
- Requerimento de audiência pública para debater e avaliar os procedimentos para melhoria da atenção oncológica.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “A erradicação do trabalho escravo no Estado e a promoção de condições dignas de vida aos trabalhadores resgatados” no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social: Betão, presidente – Celinho Sintrocel, vice-presidente – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Mauro Tramonte.

1) Tema escolhido: A erradicação do trabalho escravo no Estado e a promoção de condições dignas de vida aos trabalhadores resgatados.

2) Objetivo geral: Acompanhar a ocorrência do trabalho escravo no Estado e as ações empreendidas pelo Poder Público para evitar a ocorrência desse crime no Estado e para garantir condições dignas de vida para os trabalhadores resgatados.

3) Objetivos específicos:

I – Acompanhar os dados sobre o trabalho análogo à escravidão e a atuação das instâncias de fiscalização para inibir esse crime no Estado.

II – Identificar as ações empreendidas pelo Estado para apoio às ações de fiscalização e para proteção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão assegurando-lhes condições dignas de vida.

III – Identificar lacunas na atuação do Estado e propor alternativas para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

IV – Debater estratégias de prevenção do trabalho escravo no Estado.

V – Debater e fomentar a atuação de diferentes atores da sociedade civil para o enfrentamento do trabalho escravo no Estado.

4) Resultados esperados:

As informações coletadas durante as audiências públicas e as respostas aos requerimentos enviados no biênio 2025-2026 possibilitarão visualizar a evolução do trabalho análogo à escravidão no Estado, em uma perspectiva comparada com o biênio 2023-2024, quando essa comissão também acompanhou o tema no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco. Além disso, espera-se tornar evidente o adensamento (ou não) da atuação estatal para a prevenção do trabalho escravo no Estado e para a proteção dos trabalhadores resgatados. Ainda, identificar a importância da atuação de diferentes atores da sociedade civil para o enfrentamento do trabalho escravo no Estado. Tais resultados farão parte de um relatório a ser aprovado pela comissão ao final do biênio.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES – 2025	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Audiência pública para debater a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes das regiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como do Norte do Estado, sujeitas ao crime de tráfico de pessoas ou a condições de trabalho análogo à escravidão, sendo aliciados majoritariamente por falsas promessas de emprego e remuneração, inseridos em diversas cadeias produtivas do Estado.	X									
Elaboração, apresentação e aprovação de plano de trabalho.		X	X							
Obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º ciclo de 2025 e encaminhamento de possíveis requerimentos.				X						

Realização de Debate Público sobre os desafios e a urgência da regulamentação do art. 243 da Constituição Federal no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão e ao tráfico				X						
Realização de audiência pública para debater a ocorrência de trabalho escravo por setor da economia, bem como as ações do Estado para enfrentamento desse problema.							X			

ATIVIDADES – 2026	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Audiência pública para debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.		X								
Obtenção de informações complementares durante o Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º ciclo de 2026 e encaminhamento de possíveis requerimentos.				X						
Elaboração e validação do relatório final.								X	X	
Aprovação do relatório final do Assembleia Fiscaliza Tema em Foco 2025-2026										X

6) Atividades realizadas pela comissão antes da aprovação deste plano de trabalho que fazem parte do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2025-2026:

6.1 – Audiência pública realizada em 14/3/2025, em Berilo

Finalidade da audiência: debater a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes das regiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como do Norte do Estado, sujeitas ao crime de tráfico de pessoas ou a condições de trabalho análogo à escravidão, sendo aliciados majoritariamente por falsas promessas de emprego e remuneração, inseridos em diversas cadeias produtivas do Estado.

6.2 – Requerimentos aprovados

- **RQC nº 13390/2025** – requer seja realizado debate público sobre a urgência da regulamentação do art. 243 da Constituição Federal como medida para o combate e a erradicação do trabalho análogo à escravidão.
- **RQC nº 12757/2025** – pedido de providências ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA –, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para ampliação dos investimentos para políticas públicas destinadas aos agricultores familiares, às comunidades rurais, aos quilombolas e a outros povos tradicionais, visando criar oportunidades que possibilitem a permanência dessas populações no campo por meio da destinação de recursos para aquisição de equipamentos, desenvolvimento tecnológico, incentivo ao associativismo e cooperativismo, incentivo à agroindústria familiar e assistência técnica para produção e comercialização.
- **RQC nº 12758/2025** – pedido de providências à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – para a destinação de investimentos para a recuperação das estradas vicinais rurais, visando à melhoria do escoamento da produção das comunidades rurais e quilombolas da região do Vale do Jequitinhonha, principalmente nos Municípios de Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró e José Gonçalves de Minas.
- **RQC 12.057/2025** – pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre as reuniões, encontros, seminários e outras atividades do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate – programados para o ano de 2025.

Outros requerimentos a serem apresentados para orientar o trabalho da comissão:

- Requerimento de audiência pública para debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

- Requerimento de audiência pública para debater a ocorrência de trabalho escravo por setor da economia no Estado, bem como as ações empreendidas pelo Estado para o enfrentamento desse problema.
- Pedido de informações ao superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais – MTE – sobre o resultado da fiscalização do trabalho que identificou a ocorrência de trabalho análogo ao escravo no Estado, no ano de 2024, especificando o número de trabalhadores resgatados por setor da economia e região do Estado de ocorrência do fenômeno e o perfil dos trabalhadores resgatados, por idade, escolaridade, sexo e raça.
- Pedido de informações à secretária de Estado do Desenvolvimento Social sobre as ações empreendidas pela secretaria para apoio aos trabalhadores resgatados das situações de trabalho análoga ao de escravo no Estado em 2024 e sobre o planejamento dessas ações para os anos de 2025 e 2026.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2025.

Betão, presidente e relator.

TEMA EM FOCO 2025-2026

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Vias e rodovias não pavimentadas: impactos na economia, no meio ambiente, na segurança viária e no cotidiano da população local” no âmbito do Tema em Foco 2025/2026

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas: Thiago Cota, presidente – Rafael Martins, vice-presidente – Celinho Sintrocel – Delegada Sheila.

1) Tema escolhido: Vias e rodovias não pavimentadas: impactos na economia, no meio ambiente, na segurança viária e no cotidiano da população local.

2) Objetivo geral: Debater e buscar soluções para a melhoria e a manutenção das estradas não pavimentadas do Estado.

3) Objetivos específicos:

I – Levantar informações mais precisas sobre a situação das estradas não pavimentadas com as autoridades responsáveis.

II – Debater as interseções existentes entre as malhas federal, estadual e municipais de estradas não pavimentadas e a dificuldade de sua gestão.

III – Propor eventuais iniciativas ou providências necessárias para a melhoria da gestão na manutenção das rodovias não pavimentadas bem como de sua pavimentação.

4) Resultados esperados e indicadores:

Relatório do tema objeto do *Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco* na comissão, contendo as discussões realizadas no biênio e o monitoramento de eventuais providências solicitadas.

5) Cronograma de atividades:

ATIVIDADES	2025								2026									
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Preparação dos trabalhos																		

“A presidência acolhe o acordo, determina o seu cumprimento e altera o nome da comissão para ‘Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Nomes Indicados para Titulares da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff – FHA –, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem –, do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA’.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.997/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/5/2025, na pág. 68, antes do subtítulo “Relatório”, acrescente-se o seguinte subtítulo:

“Comissão de Administração Pública”.